



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.630

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 48 /2010.

Estabelece cronograma para realização de correições durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2010 e dá outras providências.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano de 2010, o cronograma de correições ordinárias, nas unidades do Ministério Público, conforme indicação de datas e locais abaixo discriminados:

UNIDADES	DATAS	LOCAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PICUI	16 DE AGOSTO	PICUI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CUITÉ	17 E 18 DE AGOSTO	CUITÉ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA	19 DE AGOSTO	BARRA DE SANTA ROSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ARARUNA	20 DE AGOSTO	ARARUNA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BANANEIRAS	30 DE AGOSTO	BANANEIRAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLÂNEA	31 DE AGOSTO	SOLÂNEA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ARARA	01 DE SETEMBRO	ARARA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRARIA	2 DE SETEMBRO	SERRARIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PILÕES	3 DE SETEMBRO	PILÕES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARRI	13 DE SETEMBRO	SÃO JOÃO DO CARRI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRA BRANCA	14 DE SETEMBRO	SERRA BRANCA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TAPERÓIA	15 SETEMBRO	TAPERÓIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO	16 DE SETEMBRO	JUAZEIRINHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE	17 DE SETEMBRO	SOLEDADE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS	27, 28 E 29 DE SETEMBRO	CAJAZEIRAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA	30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO	ITAPORANGA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO	5 DE OUTUBRO	SÃO BENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA	6, 7 E 8 DE OUTUBRO	SOUSA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL	19 E 20 DE OUTUBRO	POMBAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ	21 DE OUTUBRO	BREJO DO CRUZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PAULISTA	22 DE OUTUBRO	PAULISTA

Art. 2º. O cronograma previsto nesta portaria poderá ser alterado em razão da necessidade e da conveniência do serviço ou de outros fatos que justifiquem a sua alteração.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 09 julho de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009. Torno público, que foi aprovada a ata da trigésima terceira sessão ordinária, realizada na sala de sessões do Colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Rejeitada a questão de ordem suscitada na vigésima segunda sessão ordinária. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura.

Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima solicitou que fosse feita a leitura. O Conselheiro Presidente instou ao secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Após leitura, o Conselheiro Presidente constatou a omissão de registro de sua indicação no candidato Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, na formação de lista sêxtupla ao Cargo de Desembargador, determinando sua inclusão. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima suscitou questão de ordem para solicitar anulação do pleito de formação de lista sêxtupla para o Cargo de Desembargador, face a inobservância dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade dos candidatos, em razão da participação dos Conselheiros Presidente Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida na 6ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, realizada no dia 14 de outubro do corrente ano, sessão que elaborou a lista sêxtupla, votando em seus subordinados administrativamente, candidatos Promotores de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Secretário-Geral do Ministério Público, e Jonas Abrantes Gadelha, Promotor Corregedor Auxiliar da Doutra Corregedoria-Geral do Ministério Público, ferindo o princípio da impessoalidade, causando desigualdade entre os candidatos, ensejando preferências pessoais, entendendo que o ato é nulo e que deve haver uma nova votação, com os suspeitos dos Conselheiros Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, considerando os princípios que norteiam os atos administrativos e na orientação contida na Recomendação nº 02/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, requerendo que fosse colocada em votação. O Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos alegou preclusão de matéria. O Conselheiro Presidente lembrou ao Conselheiro José Raimundo de Lima que na elaboração da resolução deste Egrégio Conselho, que regulamentou a Recomendação do Conselho Nacional, foram discutidas, exaustivamente, todas as questões, tendo o conselheiro tido todas as oportunidades, não havendo qualquer questionamento por parte do conselheiro, tendo subscrito a resolução, e ainda, que a recomendação trata especificamente de situações de voto de membro conselheiro candidato, o que foi observado, não havendo qualquer citação quanto a suspeição alegada pelo conselheiro de uma suposta relação de subordinação, citando que a recomendação tem objeto único para impedir que o próprio conselheiro seja beneficiado com o seu próprio voto, não havendo extensão. O Conselheiro Presidente indagou a seus pares quanto a aprovação da ata da sessão anterior, tendo o Conselheiro José Raimundo de Lima discordado, entendendo que a ata não poderia ser aprovada, face a questão de ordem suscitada. Após discussão, o Conselheiro Presidente anunciou a ordem de votação desta sessão, tendo como primeiro voto o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu vista, solicitando do Conselheiro José Raimundo de Lima remessa de toda a documentação para análise, requerendo que não seja declarada a vacância do cargo do Promotor de Justiça Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Ficou estabelecido que o Conselheiro José Raimundo de Lima, fará suas considerações por escrito, em razão da questão de ordem, remetendo à Assessoria do Conselho para remessa ao Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Presidente solicitou esclarecimento quanto a aprovação da ata. Pela ordem, o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida entende que existem duas questões, uma se refere a aprovação ou não da ata da sessão anterior e outra é a questão de ordem levantada pelo Conselheiro José Raimundo de Lima, entendendo que ata deve ser submetida à apreciação, independentemente da questão de ordem. Ainda com a palavra, o Conselheiro entende que existe omissão na resolução do Egrégio Conselho, devendo recorrer a Lei Orgânica do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro Corregedor para aprovação ou não da ata da sessão. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo, entendendo que deve ser apreciada a ata, independentemente da questão de ordem. Por fim, foi colocado em votação a ata da sessão anterior. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima questionou os votos proferidos pela Conselheira Otanilza Nunes de Lucena e outros conselheiros que deixaram de justificar seus votos, impugnando a ata da sessão. O Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos lembrou ao conselheiro que se tratava de indicação. Em seguida, foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada. Deixaram de votar os Conselheiros José Raimundo de Lima e Lúcia de Fátima Maia de Farias, na forma das disposições contidas no § 5º do artigo 28 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, foi apreciada a ordem do dia. **ITEM 6.1 – REFERENDAR** – Ato do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça – Designação do Promotor de Justiça Valfredo Alves Teixeira, designado, em caráter excepcional, para exercer suas funções como Promotor Curador da Pro-

motoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, cumulativamente com o 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca e Promotora de Justiça da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, período 26/10 a 27/11, referendado, à unanimidade. **ITEM 6.2 – REFERENDAR** – Ato do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça – Designação da Promotora de Justiça Artemise Leal Silva, designada, em caráter excepcional, para exercer suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras, cumulativamente com o cargo de 2º Promotor da Promotora de Justiça da mesma Comarca, de 2ª entrância, período de 03/11 a 02/12, referendado, à unanimidade. Pela ordem, o Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou esclarecimento quanto à vigência da Resolução nº 04/08 do Colegiado de Procuradores, que não vem sendo cumprida. O Conselheiro Presidente esclareceu que não se trata de não cumprimento, mas pela necessidade em face a falta de promotores na região do sertão, informando que existe uma comissão para solução do problema. Em seguida foram apreciados os seguintes editais, em votação aberta e fundamentada: **ITEM 6.3** - Edital de Vacância n. 67/09 – 2ª entrância – cargo de **2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Ricardo José de Medeiros e Silva, Alcides Leite de Amorim, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Caroline Freire Monteiro da Franca, Abraão Falcão de Carvalho, José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Adriana de França Campos, Clístenes Bezerra de Holanda, Leonardo Fernandes Furtado, João Benjamin Delgado Neto, Edvane Saraiva de Souza, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Apresentaram pedido de desistência o Promotores de Justiça Caroline Freire Monteiro, Eduardo Barros Mayer e João Benjamin. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Não possuíam interstício, na forma do § 4º do artigo 106 da LOMP os Promotores de Justiça Ana Carolina Coutinho, José Leonardo Clementino, Leonardo Fernandes Furtado, Cláudia de Souza Cavalcanti e Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Observando a ordem de votação desta sessão, foi iniciada a votação, com voto aberto e fundamentado. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira**, passou a ressaltar às qualidades individuais de todos os candidatos aptos a serem votados, com análise dos critérios estabelecidos e o desenvolvimento do trabalho funcional dos candidatos, esclarecendo que no seu entendimento e na sua convicção o que observa é a eficiência do trabalho do promotor na comarca, sua capacidade laborativa e o que ele efetivamente exercer, fundamentando seu voto, votando nos Promotores de Justiça Abraão Falcão de Carvalho, Rodrigo Silva Pires de Sá e Edvane Saraiva de Souza. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votando em Ricardo José de Medeiros, Adriana de França Campos e Abraão Falcão de Carvalho, fundamentando seu voto, com análise individual dos escolhidos: "José Ricardo de Medeiros ingressou na entrância em 2002, constando nos dois primeiros trimestres de estágio probatório conceito "bom" e nos demais conceitos "ótimo"; atual coordenador do CAIMP da Capital, destacando em sua ficha funcional a idealização de projeto "Restauração" visando assistência aos condenados em penas privativas no presídio de Sapé, publicações de artigos, cursando atualmente mestrado em Direito Econômico pela UFPA, tendo participado de vários cursos, visando o aperfeiçoamento de suas atividades funcionais. Adriana de França Campos, figurou por três vezes alternadas em lista tripla pelo critério de remoção por merecimento, sendo as duas últimas consecutivas, constando em atas de inspeções realizada pela Doutra Corregedoria em fevereiro de 2008, que os trabalhos vinham se desenvolvendo "muito bem" na 3ª Promotora da Comarca de Sousa onde a promotora exerceu suas atribuições desde 05/05/2003, sendo ela que mais se aproxima da primeira quinta parte da lista de antiguidade, tendo obtido dois conceitos "bons" e seis "ótimos" indicativo da qualidade de sua atuação profissional, constando cursos de aprimoramento funcional, sendo destacado sua colaboração na Curadoria, 2º Juizados Misto, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Sousa, bem como nas Comarcas de Brejo do Cruz, Bonito de Santa Fé e Uiraúna, por solicitação da Procuradoria Geral de Justiça. Abraão Falcão de Carvalho, Promotor de Justiça desde 1996, ingressando na carreira na Comarca de Juazeirinho, tendo sido removido para Pirpirituba e posteriormente para Comarca de Umbuzeiro onde se encontra até hoje, recebeu pela sua atuação título de cidadão de vários municípios, participando de vários cursos de aprimoramento, não existe mácula em sua atuação funcional, bom indicador da remoção que ora pleiteia." **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, ressaltou as qualidades dos candidatos, promotores cumpridores de seus deveres institucionais investindo na evolução do seu intelecto, votando em Alcides Leite Amorim, Abraão Falcão de Carvalho e Edvane Saraiva de Souza. **Conselheiro José Raimundo de Lima**. Primeiro

voto, Promotor de Justiça Alcides Leite de Amorim, demonstrou na primeira entrância ser um promotor cumpridor de seu dever, tendo participado com o Conselho na comissão que investigou o problema da Barragem de Camará, tendo conhecido mais de perto suas qualidades, na sua ficha registra eficiência em suas atuações nas comarcas onde exerceu suas atividades, participa de congressos, possui mestrado. Segundo voto para o Promotor de Justiça Abraão Falcão de Carvalho, promotor que o conselheiro conhece desde que ingressou no Ministério Público, mais de perto quando promotor da comarca de Pirpirituba, nas várias ações em que o conselheiro realizou como Coordenador do 1º CAOP ou CEFAP sempre estava presente na comarca pronto para exercer seu trabalho com tranquilidade e humildade, recebido título de cidadão, sempre ligado com a Infância de Juventude, participado de congressos. Terceiro voto para a Promotora de Justiça Edvane Saraiva de Sousa, promotora que dignifica a instituição. No seu estágio probatório teve sempre conceitos "bons e dois ótimos", buscando aprimoramento jurídico, com curso de especialização em direito penal e criminologia penal, participando em vários congressos, seminários e jornadas. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, acostou ao que foi relatado pelos demais conselheiros em relação a análise de todos os candidatos inscritos, individualmente, votando Ricardo José de Medeiros, Rodrigo Silva Pires de Sá e Edvane Saraiva de Souza. **Conselheiro Corregedor**, votou em Abraão de Carvalho Falcão, Rodrigo Pires de Sá e Edvane Saraiva de Souza. Primeiro voto: "Abraão de Carvalho foi nomeado Promotor de Justiça no dia 20 de novembro de 1.996. Na mesma data em que foi nomeado, tomou posse e entrou no exercício da Promotoria Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância. Em Juazeirinho, o Dr. Abraão permaneceu mais de 07 (sete) anos, tendo sido removido para a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba em 18 de janeiro de 2004, pelo critério de antiguidade. Dois anos e dois meses depois, em 22 de março de 2006, foi promovido por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, cargo em que tomou posse e entrou no exercício em 12 de abril do mesmo ano. O primeiro requisito exigido por nossa Lei Orgânica na fixação dos critérios objetivos de merecimento é a conduta pública e particular e o conceito de que goza o Promotor de Justiça na Comarca onde exerce suas atividades. Em verdade, é dever do membro do Ministério Público integrar-se à Comunidade em cujo meio atua. Sobre essa matéria, tenho lido comentários doutrinários que sustentam a necessidade de identificação do Promotor com a Comunidade para que seja mais legítima sua atuação. Um Promotor de Justiça distanciado do meio social onde exerce seu mister, morando fora da comarca, frequentando-a apenas 03 dias por semana, dificilmente alcança a identificação com a comunidade e o conhecimento de seus problemas. O Dr. Abraão demonstra essa integração com o ambiente social onde trabalha, na medida em que apresenta em sua ficha funcional vários títulos de cidadania que lhe foram conferidos pelo Poder Legislativo dos municípios que integram as comarcas por onde passou. São exemplos desses títulos os de cidadão juazeirinhense e cidadão tenorense, conferidos pelas Câmaras de Vereadores dos municípios de Juazeirinho e de Tenório e ainda o título de cidadão sertãozinhoense, do município de Sertãozinho. O interesse pelo aprimoramento da cultura jurídica é demonstrado nos cursos que faz, nos encontros, seminários e congresso de que participa e o cumprimento de suas obrigações com pontualidade estão atestados nos seus assentamentos na Corregedoria. Não se registra em sua ficha funcional nenhum dos impedimentos que inviabilizam a apreciação de seu merecimento pelo Conselho Superior. Segundo voto, Rodrigo Silva Pires de Sá – ingressou na carreira em junho de 2003 e logo em setembro seguinte foi promovido por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Roza. Em seguida, ainda no mesmo ano de 2003, foi removido pelo critério de antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de São José de Piranhas. No início de 2004, foi removido por merecimento para a Promotoria da Comarca de Prata. Já no final de dezembro, ainda de 2004, foi promovido por antiguidade para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Cajazeiras, onde permaneceu até 2006, quando foi

removido por merecimento para o cargo de Promotor do 2º Juizado Especial Criminal de Patos. Como se vê, a atuação do Dr. Rodrigo sempre foi no alto nível, com uma passagem pelo Cariri, quando atuou nas comarcas Barra de Santa Roza e de Prata. Sempre atuou em comarcas distantes da capital para as quais a maioria dos membros da instituição se recusa a ir. Isto, por si só, já se constitui em mérito que deve ser reconhecido por este Conselho. Os conceitos do Dr. Rodrigo, durante o estágio probatório, foram sete na categoria ótimo e um na categoria bom. Sua ficha revela uma preocupação contínua com o aprimoramento de sua cultura jurídica, registrando sua participação em diversos congressos, seminários, encontros para estudo de temas relacionados com o Direito. Nessa seara, ele chegou a frequentar um curso de pós-graduação, concluindo em um ano o curso de Ciências Criminais promovido pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÉ. Além do aprimoramento de sua própria cultura jurídica, o Dr. Rodrigo tem contribuído para o aperfeiçoamento do Ministério Público, ora como palestrante em eventos promovidos pelo Centro de Ensino e Aperfeiçoamento Funcional ou pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, ora como autor de trabalhos publicados na Revista de nossa instituição. É por todas essas razões que, objetivamente, temos de reconhecer o seu mérito. Terceiro voto, Edvane Saraiva de Sousa - Ingressou na carreira em fevereiro de 2001, na comarca de Malta. Dois anos e três meses depois, foi removida por permuta para a comarca de Caiçara (maio de 2003). Em julho de 2008, foi promovida por merecimento para a Promotoria da Curadoria de Patos. A Dra. Edvane Saraiva apresenta em sua ficha vários certificados pela participação em congressos, seminários, encontros e curso de especialização, destacando-se três congressos nacionais do Ministério Público e outros seminários e encontros de âmbito regional, destacando-se a participação em curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia, pela Universidade Potiguar, com duração de 409 horas-aula. Na sua ficha ainda se encontra registradas a concessão do título de cidadã logradourense, pelos relevantes serviços prestados ao município de Logradouro e a concessão do título de cidadã caiçarense, também por bons serviços prestados ao município de Caiçara. A concessão desses títulos está a indicar o bom relacionamento da Promotora de Justiça com a comunidade junto a qual ela oficia. Este é um ponto a ser considerado na avaliação do mérito. De Guarabira provém um ofício da MM Juíza de Direito, agradecendo o desempenho da Promotora de Justiça Edvane Saraiva, no tratamento dispensado à equipe da justiça itinerante do poder judiciário. Além desse engajamento com a comunidade, a Dra. Edvane também cultiva as letras jurídicas, estando atualmente matriculada em curso de mestrado na Universidade Federal da Paraíba. **Conselheiro Presidente**, registrou que quinze candidatos não possuem interdição. Voto: "Primeiro voto para o Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros, que possui vasta experiência na Promotoria de Sapé onde desenvolveu várias ações, projeto, inclusive na execução penal, tendo por várias vezes respondido pela promotoria, com responsabilidade funcional, cursa mestrado, participado de vários congressos, seminários, tendo obtido conceito "ótimo" em diversas avaliações da Doutra Corregedoria. Segundo voto para Adriana de França por ser uma excelente promotora, dedicada, com grande ciclo de amizade na comarca, que nunca se furta em auxiliar o Ministério Público, tendo excelentes registros na Doutra Corregedoria, com participação em diversos congressos e seminários, contribuindo na unidade com os colegas promotores da comarca. Terceiro voto para o Promotor de Justiça Alcides Amorim, pelo trabalho que vem se desenvolvendo ao longo de sua carreira, citando trabalhos realizados em conjunto na Comarca de Guariém, com o Conselheiro Presidente quando este era Coordenador do 1º CAOP, com trabalho na área da infância, auxiliando na execução criminal da Capital, com criatividade, com projeto de assistência ao preso, desenvolvendo projeto que lhe rendeu o recebimento do "Prêmio Inovare". Após votos, foi proclamado o resultado final da votação: Ricardo José de Medeiros e Silva, com 03 votos, Alcides Leite de Amorim, com 03 votos, Abraão Falcão de Carvalho, com 05 votos, Rodrigo Silva Pires de Sá, com 03 votos, Adriana de França Campos, com 02 votos e Edvane Saraiva de Souza, com 05 votos. Havendo empate entre os Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, Alcides Leite Amorim e Rodrigo Pires de Sá, foi procedida nova votação aberta. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, votou no Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos, votou no Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros. Conselheira Lúcia de Fátima Maia, votou no Promotor de Justiça Alcides Amorim. Conselheiro José Raimundo de Lima, votou no Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena, votou no Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros. Conselheiro Corregedor votou no Promotor de Justiça Rodrigo Pires de Sá. Conselheiro Presidente votou no Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros. Resultado da segunda votação: Ricardo José de Medeiros, com 02 votos, Alcides Leite Amorim, com 03 votos e Rodrigo Pires de Sá, com 02 votos. A lista triplice foi formada pelos seguintes Promotores de Justiça: Abraão Falcão de Carvalho, com 05 votos, Edvane Saraiva de Souza, com 05 votos e Alcides Leite Amorim, com 04 votos. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça escolheu o Promotor de Justiça Abraão Falcão de Carvalho, por ser o mais antigo, considerando o empate. **TEM 6.4 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 68/09 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. Apresentou pedido de desistência o Promotor de Justiça Eduardo de Freitas Torres. **ITEM 6.5 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 69/09 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, sem interessados. Apresentaram pedido de desistência o Promotores de Justiça Eduardo Freitas Torres e Clístenes Bezerra de Holanda. **ITEM 6.6 - APRECIAR**

– Edital de Vacância n. 70/09 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. **ITEM 6.7 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 71/09 – 2ª entrância – cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Alcides Leite de Amorim, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Caroline Freire Monteiro da França, Abraão Falcão de Carvalho, Rodrigo Silva Pires de Sá, Adriana de França Campos, Clístenes Bezerra de Holanda, Eduardo Barros Mayer, Juliana Lima Salmato, José Leonardo Clementino Pinto, Leonardo Fernandes Furtado, Miriam Pereira Vasconcelos, João Benjamin Delgado Neto, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas e Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Apresentaram pedido de desistência os Promotores de Justiça Caroline Freire Monteiro, Adriana de França e João Benjamin. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Não possuem interdição, na forma do § 4º do artigo 106 da LOMP os Promotores de Justiça Ana Carolina Coutinho, José Leonardo Clementino, Leonardo Fernandes Furtado, Cláudia de Souza Cavalcanti e Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Observando a ordem de votação desta sessão, foi iniciada a votação pelo **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira**, votando no Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá, pelas considerações expostas anteriormente neste sessão. Segundo voto, Promotor de Justiça Clístenes Bezerra de Holanda, pelas suas qualidades, eficiência e por sempre residir em sua comarca. Terceiro voto, Promotora de Justiça Juliana Lima Salmato, promotora dedicada, estudiosa, e pelo relato contido na sua ficha funcional. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votou no Promotor de Justiça Eduardo Barros Mayer, ratificando seu voto anteriormente declarado. Segundo voto, Promotora de Justiça Juliana Lima Salmato, "uma excelente promotora, tendo ingressado em 2003, nas comarcas de São Bento, Catolé do Rocha e Picuí, onde atualmente se encontra, obtendo cinco conceitos "ótimo" atribuídos em seu estágio probatório pela Doutra Corregedoria, tendo recebido elogios da Corregedoria, não sendo motivo o fato de não haver maiores registros em sua ficha funcional, certamente pela sua ocupação, não podendo ser motivo para não reconhecimento de seus méritos, pois são de conhecimento de todos os integrantes deste Egrégio Conselho. Terceiro voto, Promotora de Justiça Miriam Pereira Vasconcelos, promotora dedicada nas diversas comarcas onde exerceu suas funções, destacando-se sua atuação com idealizadora do projeto "Aluna Nota Dez", constando registro em atas de inspeções da Doutra Corregedoria pelo notável desempenho na Comarca de Sumé, quanto a observância dos prazos processuais, qualidade nas peças processuais, com elogios desenvolvido na Comarca de Itabaiana na área de curadorias, vários votos de aplausos das Câmaras Municipais de Sumé e Itabaiana, tendo obtido elogios pela Corregedoria em inspeção realizada em 2008, tendo recebido voto de congratulação pelo então Sub-Procurador-Geral de Justiça Paulo Barbosa de Almeida, hoje Corregedor-Geral, pelo seu desempenho, conforme relatório de inteligência do 4º DPM, tendo sido elogiada pela então Procuradora-Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, constando em sua ficha participação em vários cursos. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, tendo constatado que os interessados preenchem os requisitos legais, votou nos Promotores de Justiça Eduardo Barros Mayer, Alcides Leite Amorim e Miriam Pereira Vasconcelos. **Conselheiro José Raimundo de Lima** votou no Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, pelas considerações expostas no voto declarado quando da remoção para Comarca de Guarabira, que integra ao voto. Segundo voto, Promotor de Justiça Clístenes Bezerra de Holanda, pelas considerações pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, tendo conhecimento do trabalho executado pelo promotor. Terceiro voto, Promotora de Justiça Miriam Pereira de Vasconcelos, pelas considerações já feitas. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, votou nos Promotores de Justiça Alcides Leite Amorim, Rodrigo Pires de Sá e Clístenes Bezerra de Holanda, pelas considerações já expostas. **Conselheiro Corregedor**, votou em Eduardo Barros Mayer, Miriam Pereira Vasconcelos e Rodrigo Pires de Sá. Voto: Rodrigo Pires de Sá, pelas razões e fundamentação já exposta neste sessão. Voto: "Eduardo Barros Mayer - Ingressou no Ministério Público da Paraíba em agosto de 1.996 como Promotor de Justiça da Comarca de Uiraúna, de primeira entrância. Ainda nesse mesmo ano, foi removido por antiguidade para a comarca de Aroeiras. Posteriormente, em 2003, foi removido por permuta para a comarca de Cruz do Espírito Santo. Em dezembro de 2004 foi promovido por antiguidade para a comarca de Monteiro, onde permanece até hoje. Por resolução de Órgão da Administração Superior do Ministério Público, prestou serviços especiais nas comarcas de Rio Tinto e de Mamanguape, e em reconhecimento ao mérito na prestação desses serviços, recebeu o título de cidadão riointense e a outorga da Comenda "Barão de Mamanguape", a ele conferida pelo Prefeito do município de mesmo nome. Além da Comenda que lhe foi outorgada pelo poder executivo, também recebeu o título de cidadão mamanguapense, conferido pelo poder legislativo de Mamanguape. Na sede da comarca onde atua atualmente, recebeu da Câmara de Vereadores o título de cidadão monteirense. Todos esses títulos revelam a sintonia do Dr. Eduardo Barros Mayer com as comunidades das comarcas onde ele atua e atende a primeira das exigências previstas no artigo 113 da nossa Lei Orgânica, no tocante à fixação dos critérios objetivos. O Dr. Eduardo Barros Mayer também apresenta vários certificados pela participação em encontros de estudos jurídicos, seminários, congressos de nível estadual e de nível nacional, jornadas de estudos, etc... no que demonstra preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica. Em um período em que o Ministério Público da Paraíba tanto tem se ressentido da falta de Promotores de Justiça titulares, nas comarcas mais distantes da Capital, o Dr. Eduardo registra sua permanência por 05 (cinco) anos na Comarca de Monteiro, depois de haver pas-

sado por Uiraúna e Aroeiras, sendo a primeira uma das comarcas mais distantes da capital, ao lado de Bonito de Santa Fé. Para mim, que por razões e conveniências pessoais, fiquei no sertão durante os primeiros 14 (catorze) anos de minha atividade como Promotor de Justiça, atuando nas comarcas de Brejo do Cruz, Patos, Teixeira, Princesa Izabel e Itaporanga, essa proeza do Dr. Eduardo Barros não significa algo tão extraordinário. Entretanto, temos assistido alguns colegas, com pouco mais de um ano de serviço, já pleiteando comarcas nos arredores da capital. Neste contexto é que realça a dedicação do Dr. Eduardo Barros às comarcas do interior, a exemplo da velha capital do Cariri, a tradicional comarca de Monteiro. Miriam Pereira Vasconcelos – A Dra. Miriam ingressou no Ministério Público em fevereiro de 2002, como Promotora de Justiça da Comarca de São Mamede. Em julho do mesmo ano, foi removida por antiguidade para a Promotoria de Justiça de São José de Piranhas. Em maio de 2003, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Sumé, entrando no exercício somente em setembro daquele ano. Em junho de 2004, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pocinhos. Em 31 de maio de 2005, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pilões, onde entrou no exercício em 28 de junho seguinte. Em setembro de 2007, a Dra. Miriam transferiu sua titularidade da Promotoria de Pilões para a Promotoria de Justiça de Caaporã e, finalmente, em 29 de julho de 2008, por antiguidade, foi promovida para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Patos. A ficha funcional da Dra. Miriam Pereira Vasconcelos apresenta uma característica que difere da grande maioria das fichas que tenho consultado na Corregedoria. É comum, entre os membros de nossa instituição, o cuidado em enriquecer sua ficha com certificados de participação em congressos, seminários, jornadas de estudos, ciclos de palestras e outros eventos desse gênero. A maioria não se preocupa em demonstrar a efetiva eficiência na atividade de execução e os resultados práticos dessa atividade. É oportuno ressaltar que o mérito do Promotor de Justiça deve ser aferido também e sobretudo através de sua atuação concreta no seio da sociedade onde oficia. Não bastam os cursos, não bastam os diplomas, sejam eles de que nível for, até mesmo os de mestrado ou doutorado, se não forem acompanhados de uma dedicação cuidadosa de cada membro da instituição, em seu ambiente de trabalho. Pois bem, como disse antes, a ficha funcional da Dra. Miriam apresenta uma particularidade um tanto rara dentre as que tive oportunidade de analisar até o presente. Há nela 31 (trinta e uma) anotações. Dentre estas, apenas 11 (onze) certificados de participação em congressos, seminários e outros eventos equivalentes. Vinte anotações referem-se a elogios, votos de aplauso, agradecimentos por iniciativas que tiveram grande alcance social, termos de ajustamento de conduta que resultaram em benefício para toda uma comunidade, programas de trabalho reconhecidos e elogiados em expediente de órgão da Administração Superior da Procuradoria-Geral, Palestras realizadas em escolas da comunidade, discorrendo sobre temas de grande interesse, como o da Importância da Família na Escola e o de combate ao uso de drogas denominado "Vida sim, Droga não", desempenho equilibrado e eficiente no processo eleitoral, reconhecido por agentes políticos de todas as correntes partidárias, realização de audiência pública para discutir com a comunidade e com os poderes públicos os problemas ambientais da comunidade. Palestra sobre a Importância do Voto, proferida de forma pedagógica em plena campanha político-eleitoral. A capacidade de iniciativa da Dra. Miriam Pereira Vasconcelos chegou a inspirar ações da Procuradora-Geral, Dra. Janete Ismael da Costa Macedo, como foi o caso do Convênio de Cooperação com a Receita Estadual para a realização do Programa de Educação Fiscal. Dito convênio foi feito com base no trabalho da Dra. Miriam na comarca de Itabaiana. Confesso a Vossas Excelências que ainda não havia tido oportunidade de analisar mais detidamente o trabalho da Dra. Miriam Vasconcelos. Desde agosto de 2008, quando entrou no exercício do cargo de 1º Promotor de Justiça de Patos, ela vem se debatendo com um problema de saúde e, com base nesse problema, vem tentando se localizar em João Pessoa ou, talvez, em uma comarca próxima da capital. Entretanto, em Patos, havia Promotores e Promotoras de Justiça, com problemas semelhantes, que já estavam lá há vários anos, com pretensão idêntica à de Dra. Miriam. Dai, este Conselho ter voltado suas atenções para a Dra. Gardênia, a Dra. Judite, a Dra. Ana Guarabira, entre outras que se encontravam no sertão há mais tempo e sugerido à Dra. Miriam um afastamento para tratamento de saúde. Agora, ela concorre legitimamente à remoção para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Mamanguape. Nesta oportunidade, ao analisar sua ficha, é que tomei conhecimento da riqueza e da importância de seu trabalho. A breve trajetória da Dra. Miriam Vasconcelos revela uma alma inquieta, sempre buscando novos desafios para a sua atividade funcional. Com pouco mais de quatro meses em São Mamede, sua primeira comarca, já ela foi removida para São José de Piranhas. Nove meses depois, estava removida novamente para a Promotoria de Justiça de Sumé. Passados onze meses em Sumé, Dra. Miriam busca novos horizontes em Pocinhos, para onde pede remoção por merecimento. Em Pocinhos, não se demora mais que outros onze meses e já busca nova estação em Pilões, onde assume em 28 de junho de 2005. Através de uma transferência de titularidade, tendo trabalhado dois anos em Pilões, muda-se para Caaporã, onde assume em 14 de setembro de 2007. Com apenas dez meses em Caaporã, é promovida por antiguidade para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Patos. Em breves seis anos de serviços prestados ao Ministério Público da Paraíba, a Dra. Miriam percorreu as comarcas de São Mamede, São José de Piranhas, Sumé, Pocinhos, Pilões, Caaporã e Patos. Em média, menos de um ano em cada local de trabalho. Sete comarcas em seis anos de serviço. O perfil da Dra. Miriam é o de uma alma sonhadora, de alguém que está sempre insatisfeito com o momento atual e cujo pensamento está plantado num permanente amanhã. Pessoas assim são as que não se acomodam com o presente e muito exigem do futuro. O destino delas é sempre o destino das águas que

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

voam em direção às alturas plantado num permanente amanheimento atual e cujo pensamento estica da Comarca de Patos. Comarca de Patos.. A pequenês e as limitações da criatura humana não as intimidam nem lhe enfraquecem o ânimo de lutar pela conquista dos grandes espaços. Refletem elas no cotidiano da vida aquele rasgo de otimismo proclamado um dia pelo poeta baiano Castro Alves, o sonhador e defensor das grandes causas libertárias da Abolição e da República, ao declarar em um de seus versos mais belos: "Eu sou pequeno mas só fito os Andes". Pelos seus notórios méritos e unicamente por eles, sem nenhuma concessão generosa em razão de seu problema de saúde, voto em Dra. Miriam no processo de sua remoção por merecimento para a Comarca de Mamanguape. Após o voto do Conselheiro Corregedor, pela ordem o Conselheiro José Raimundo de Lima, diante das inúmeras informações, manifestou intenção de modificação de um dos seus votos, aguardando voto do Conselheiro Presidente para solicitar modificação. O Conselheiro Presidente lembrou ao Conselheiro que sua intenção modificaria a ordem de votação, gerando insegurança, entendendo que não havia previsão regimental. O Conselheiro José Raimundo de Lima entende que antes de proclamado o resultado poderá modificar seu voto. Após discussão, tendo o Conselheiro Presidente solicitado do Conselheiro José Raimundo de Lima que manifestasse sua modificação, tendo o conselheiro modificado seu voto, retificando o voto proferido em favor da Promotor de Justiça Miriam Pereira de Vasconcelos, votando na Promotora de Justiça Juliana Lima Salmi, tendo sido registrado os votos do Conselheiro José Raimundo de Lima nos Promotores Alcides Leite Amorim, Clístenes Bezerra de Holanda e Juliana Lima Salmi. **Conselheiro Presidente** votou no Promotor de Justiça Eduardo Barros Mayer, fundamentando seu voto, elogiando o promotor pelo trabalho executado na Comarca de Rio Tinto, quando teve reconhecimento da população na combate ao crime de furto na região, de Mananguape, quando substituiu, bem como na Comarca de Monteiro, tendo registro nos relatórios de inspeções da Douta Corregedoria que os trabalhos desenvolvidos são "satisfatório", reside na comarca, com vários títulos. Segundo voto, Promotora de Justiça Juliana Lima Salmi, brilhante promotora, que desenvolveu invejável trabalho nas Comarca de Catolé do Rocha e Picuí, teve excelentes conceitos no seu estágio probatório, participação em vários congressos e encontros, atuante, fiel representante do Ministério Público na defesa da sociedade. Terceiro voto, Promotora de Justiça Miriam Pereira de Vasconcelos, teve conceitos "ótimos" e "excelentes" no seu estágio probatório, citando o registro do Corregedor-Geral, nas atas de inspeções da Corregedoria, quanto ao trabalho notável da promotora. Em seguida foi proclamado o resultado da votação: Promotores de Justiça Alcides Leite Amorim, com 03 votos, Rodrigo Pires de Sá, com 03 votos, Clístenes Bezerra de Holanda, com 03 votos, Eduardo Barros Mayer, com 04 votos, Juliana Lima Salmi, com 04 votos e Miriam Pereira de Vasconcelos, com 04 votos. A Lista tríplice ficou formada pelos Promotores de Justiça Eduardo Barros Mayer, com 04 votos, Juliana Lima Salmi, com 04 votos e Miriam Pereira de Vasconcelos, com 04 votos. O Procurador-Geral de Justiça escolheu a Promotora de Justiça Juliana Lima Salmi, por ser a mais antiga, considerando o empate. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima comunicou se ausentou da sessão em face de problemas pessoais. Dando continuidade foi aperecido o **ITEM 6.8 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 72/09 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, sem interessados. **ITEM 6.9 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 73/09 – 2ª entrância – cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE GUARABIRA REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Ricardo José de Medeiros e Silva, Alcides Leite de Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Abraão Falcão de Carvalho, Leonardo Fernandes Furtado, Eduardo Barros Mayer, José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Adriana de França Campos, Clístenes Bezerra de Holanda, João Benjamim Delgado Neto, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, Edvane Saraiva de Souza e Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Presentaram pedido de desistência os Promotores de Justiça Caroline Freire Monteiro, Eduardo Barros, Adriana de França e João Benjamim. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Não possuíam interstício, na forma do § 4º do artigo 106 da LOMP os Promotores de Justiça Leonardo Fernandes Furtado, José Leonardo Clementino, Ana Carolina Coutinho, Cláudia de Souza Cavalcanti e Ítalo Mácio de Oliveira Sousa. Obeservando a ordem de votação desta sessão, foi iniciada a votação pelo **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira**. Antes de proferir seu voto, o Conselheiro parabenizou e enalteceu a forma e o critério que o Procurador-Geral de Justiça proferiu sua escolha, após votação, Em seguida, considerando que já havia declarado e analisados todos os candidatos individualmente, votando nos Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, Clístenes Bezerra de Holanda e Advane Saraiva de Souza. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votou no Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, pelas razões e fundamentações já expostas. Segundo voto, Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá, que exerce suas atribuições na Comarca de Patos desde 2006, tendo a douta Corregedoria atribuído conceito de "muito bom" em ata de inspeção de março de 2008, destacando ações no combate a improbidade administrativa, com excelente redação e fundamentação jurídica, constante em seu currículo, além de inúmeros cursos de aperfeiçoamento, artigo publicado na revista FESMIP sobre "Transação Penal e Ação Penal Privada", palestante da Faculdade de Direito de Patos em cursos, além de autor de artigo publicado na revista Jurídica do Ministério Público titulado "Análise da Prisão Preventiva". terceiro voto, Promotor de Justiça Clístenes Bezerra de Holanda, promotor da Comarca de Esperança desde 2004. Na última ata de inspeção da Douta Corregedoria datada de outubro de

2007, ficou consignado que seu trabalho se desenvolve "muito bem", sendo destacada sua boa forma de redação, com conhecimento de doutrina e jurisprudência, além de excelente movimentação de procedimentos extra judiciais, consta seis conceitos "ótimos" e "dois bons" em seu estágio probatório, recebendo em 2005 elogios da Corregedoria pela excelente organização da curadoria de Esperança e pela eficiência pelos trabalhos. Consta de seus assentamentos dezenas de cursos de aperfeiçoamento, ressaltando elogios pelo Colégio de Procuradores e Coordenadoria do 2º CAOP, além de outros votos de aplausos e elogios do Colegio de Procuradores de autoria do Procurador de Justiça Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Alcides Orlando de Moura Jansen. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, votou nos Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, Rodrigo Silva Pires de Sá e Clístenes Bezerra de Holanda. **Conselheiro José Raimundo de Lima**, ausente. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, votou nos Promotores de Justiça Alcides Leite Amorim, Rodrigo Silva Pires de Sá e Clístenes Bezerra de Holanda. **Conselheiro Corregedor**, votou em Clístenes Bezerra de Holanda, Edvane Saraiva de Souza e Ricardo José de Medeiros. Edvane Saraiva de Souza pelos motivos e fundamentos já expostos. Voto: "Ricardo José de Medeiros Silva – É Promotor de Justiça desde o ano de 2001, iniciando suas atividades na comarca de São Bento. Em julho de 2002, foi promovido por merecimento para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Sapé, onde permaneceu até hoje. Durante os oito trimestres de seu estágio probatório, obteve seis conceitos na categoria ótimo e dois na categoria bom. Demonstrando sua preocupação com o aprimoramento intelectual, o Dr. Ricardo José apresenta em sua ficha funcional vários certificados atestando a participação em cursos de curta duração, seminários, jornadas de estudos, congressos, encontros de estudos jurídicos. Na condição de *debatedor*, participou da Palestra promovida pelo MP-PB sobre *Educação, Direito Fundamental, Dever do Estado e Participação da Família*, durante a 1ª SEMANA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SAPÉ, evento que o Ministério Público da Paraíba promoveu em parceria com o Poder Judiciário. O Dr. Ricardo José tem demonstrado um zelo especial até na linguagem com que elabora suas peças processuais, tendo frequentado o curso de Revisão Lingüística na Produção de Peças Jurídicas Próprias do Ministério Público, com carga horária de 30 horas e realizado no período de 03 de março a 23 de maio de 2005. É ou foi aluno de curso de Mestrado em direito econômico, promovido pela UFPB. Tornou-se correspondente pelo Projeto "Restaurando Vidas", com a finalidade de apoiar os presos que cumprem pena no presidio de Sapé. A iniciativa inicial desse projeto não foi do MP, salvo engano, teria sido do Poder Judiciário. Entretanto, após um ano de ações pedagógicas desse projeto junto ao presidio, o Dr. Ricardo José propõe uma parceria para implantar a remissão da pena pelo estudo. Esse projeto deu bons resultados, alfabetizando presos que cumpriam pena em regime semi-aberto, isto, através de professores formados em escola municipal, especialmente qualificados para essa finalidade. Além de participar de palestras como debatedor, o Dr. José Ricardo também atuou como palestrante no 1º Seminário denominado Cibercrime e Cooperação Penal Internacional, realizado no Espaço Cultural do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÉ), nos dias 21 e 22 de maio de 2009, com carga de 20 horas-aula. Há referências elogiosas ao trabalho desse jovem Promotor de Justiça na comarca de Sape, feitas ditas referências por Procurador de Justiça, durante as inspeções permanentes. Clístenes Bezerra de Holanda – O Dr. Clístenes Bezerra de Holanda é Promotor de Justiça desde fevereiro de 2001. Sua primeira comarca foi Prata, e onde, em 2003, foi removido para Cabaceiras. Em 2004, foi promovido por antiguidade para a o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Esperança, onde permanece até hoje. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram seis na categoria ótimo e dois na categoria bom. Em sua ficha constam um elogio do Corregedor-Geral, datado de outubro de 2005 e dois votos de aplauso, aprovados pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sendo o primeiro em face de sua atuação como promotor eleitoral nas eleições de 2002 e o segundo pelo seu desempenho como Coordenador núcleo da Fesmp em Campina Grande. Sua ficha funcional registra a participação do Dr. Clístenes em vários congressos, ciclos de estudos, seminários, encontros de natureza jurídica, todos voltados para o estudo do Direito, o que revela a curiosidade do Promotor pelo aprimoramento de sua cultura jurídica, atendendo assim ao requisito exigido pelo inciso VIII do artigo 113 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. O Dr. Clístenes, por onde passou, deixou um rastro positivo para a instituição ministerial. Seu relacionamento com as comunidades das sedes das comarcas onde exerceu suas atividades dá bem a medida de sua conduta pública e privada perante as mencionadas comunidades. Dessa postura resultou a concessão dos títulos de cidadão pratense e cidadão esperancense, conferidos pelo poder legislativo dos respectivos municípios. Uma das formas de se aferir o mérito de um membro do Ministério Público é avaliando-se sua disposição para o exercício de atividades excedentes daquelas inerentes a seu cargo. O Dr. Clístenes tem revelado essa disposição em algumas oportunidades. A primeira delas foi como integrante da Comissão constituída pela Procuradoria-Geral para analisar o conteúdo do Processo PGJ Nº1.795/05, de que resultou a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública. Em outra oportunidade, o Dr. Clístenes integrou uma Comissão, também constituída pela Procuradoria-Geral, para analisar representações do Ministério Público do Trabalho, denunciando contratações irregulares de agentes de saúde, bem como irregularidades em concurso público, situações geradas na gestão pública do município de Campina Grande. Ainda nessa mesma linha de conduta profissional, o Dr. Clístenes integrou, como representante do Ministério Público, uma Comissão de Sindicância instaurada na Secretaria da Cidadania e Justiça, com a finalidade de apurar as circunstâncias em que ocorreu uma fuga de presos no Presídio Regional do Serroto, em Campina Grande. Consta, por fim, em sua ficha funcional, que o Promotor, cujo

mérito ora se analisa, exerceu funções não remuneradas nas Promotorias de Justiça de Alagoa Grande e de Aroreiras. **Conselheiro Presidente** votou nos Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, Justiça Alcides Leite Amorim e Rodrigo Silva Pires de Sá, cujo os méritos dos escolhidos e fundamentos já foram expostos nesta sessão. Por fim, foi proclamado o resultado da votação: Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, com 05 votos, Alcides Leite Amorim, com 02 votos, Rodrigo Silva Pires de Sá, com 04 votos, Clístenes Bezerra de Holanda, com 05 votos e Edvane Saraiva de Souza, com 02 votos. A lista tríplice foi composta pelos Promotores de Justiça Ricardo José de Medeiros, com 05 votos, Clístenes Bezerra de Holanda, com 05 e Rodrigo Silva Pires de Sá, com 04 votos. O Procurador-Geral de Justiça escolheu o Promotor de Justiça Ricardo José de Medeiros, por ser o mais antigo, considerando o empate. **ITEM 6.10 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 74/09 – 2ª entrância – cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, sem interessados. **ITEM 6.11 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 75/09 – 2ª entrância – cargo de **10º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO DA COMARCA DA CAPITAL, REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Ricardo José de Medeiros e Silva, Adriana de França Campos, Otacilio Marcus Machado Cordeiro, Alcides Leite Amorim, Andréa Bezerra Pequeno, Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti, Ana Maria Pordeus Gadelha, Rhomeika Maria de França Porto, Anita Bethania Silva da Rocha e Miriam Pereira Vasconcelos. O Egrégio Conselho, após consultar a lista de antiguidade, constatou que nenhum dos requerentes integra a quinta parte da lista de antiguidade. Não possuíam interstício, na forma do § 4º do artigo 106 da LOMP as Promotoras de Justiça Andréa Bezerra Pequeno e Ana Carolina Coutinho. **Conselheiro Francisco Sagres de Medeiros Vieira**, considerando que já procedeu análise de todos os candidatos individualmente nesta sessão, votou na Promotora de Justiça Adriana de França Campos. Segundo voto, Promotora de Justiça Ana Maria Pordeus, promotora que possui coragem, coragem de decidir, enfrentou situações graves, como eleição na Comarca de Araruna, possuidora de mérito. Terceiro voto, Promotora de Justiça Rhomeika Maria de França Porto, promotora zelosa, dedicada, cumpridora de seus deveres, sempre preocupada com a Instituição. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votou na Promotora de Justiça Adriana de França Campos, ratificando voto já proferido. Segundo voto, Promotora de Justiça Ana Maria Pordeus, que iniciou sua carreira na comarca de Uiraúna, Serra Branca, Alagoa Nova, Sumé e Araruna, consolidando sua atuação na Instituição, com destaque para a defesa dos direitos difusos, com vários cursos, tendo integrado a comissão de combate à improbidade administrativa e responsabilidade fiscal, sendo merecedora da remoção. Terceiro voto, Promotor de Justiça Otacilio Marcus Machado, ingressou em 1996, nas comarcas de Serra Branca, Alagoa Nova, Sumé, São João do Rio do Peixe, entre outras, integrante do CECIAF e diretor do CEAF, cumpridor de prazos, tendo sido ressaltado às qualidades de suas peças processuais elaboradas, conforme registro em atas da Douta Corregedoria, demonstra interesse em seu aprimoramento funcional. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, que acostou ao voto do Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos, votando nos Promotores Adriana de França Campos, Otacilio Marcus Cordeiro e Ana Maria Pordeus. **Conselheiro José Raimundo de Lima**, ausente. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, votando nos Promotores Otacilio Marcus Machado, Adriana de França Campos e Rhomeika Maria de França Porto, pelos fundamentos relatados nesta sessão. **Conselheiro Corregedor**, votou em Adriana de França Campos, Ana Maria Pordeus Rhomeika Maria de França, passando a proferir seu voto: "Dra Adriana de França Campos ingressou na carreira em julho de 2002, como Promotora de Justiça Substituta de Classe Inicial. Seu primeiro exercício se deu em agosto do mesmo ano, na comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância. Por antiguidade, em maio de 2003, foi promovida para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de Sousa. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram seis na categoria ótimo e dois na categoria bom. Sua ficha também registra a participação em congressos do Ministério Público e vários encontros, ciclos de palestras e outros eventos relacionados com a atividade ministerial de execução. Além de todos esses certificados, a Dra. Adriana França ainda registra em sua FAF certificado de participação no Seminário de atualização do Código Penal. A Dra. Adriana já figurou, em lista de merecimento, por três vezes não consecutivas. Nas duas últimas – que foram consecutivas – ela teve o meu voto. Daí não haver como deixar de votar nela nesta oportunidade. Para a Corregedoria do Ministério Público, não há nenhum fato novo que justifique a recusa do meu voto para ela. A Dra. Adriana está no alto Sertão há sete anos. Brejo do Cruz e Sousa foram os palcos de sua atuação. É justo que deseje vir agora para um centro maior, sobretudo quando outros colegas, com menos tempo na carreira, já alcançaram esse objetivo. É por todos esses motivos que meu voto vai para ela. Ana Maria Pordeus Gadelha – Promotora de Justiça com ingresso na carreira em março de 1.996, a Dra. Ana iniciou suas atividades na comarca de Sumé, passando depois pelas comarcas de Juazeirinho, de Malta no ano de 1.996, de Píripituba, de Caiçara, de Malta novamente em 2003 e, finalmente, de Araruna, para onde foi promovida em maio de 2003 e onde se encontra até hoje. Embora, como todos os demais que concorrem com ela, ainda não integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade, já conta com mais de seis anos na entrância, satisfazendo com sobre o interstício dos dois anos na classe. No tocante à curiosidade intelectual, voltada para o aprimoramento da cultura jurídica, a Dra. Ana Pordeus apresenta em sua ficha funcional uma significativa lista de certificados pela participação em cursos, seminários, encontros de estudos, todos ligados à área do Direito, a maioria deles promovidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Nesse mesmo segmento, a Dra. Ana deu sua contribuição à Escola

Superior do Ministério Público, onde ministrou aulas de direito ambiental no ano letivo de 1.998. A eficiência de seu desempenho nas comarcas por onde passou revela-se nos títulos de cidadã que lhe foram concedidos pelo poder legislativo dos municípios de Caiçara e Araruna. Durante o pleito eleitoral de 2004, a Dra. Ana enfrentou a irrisignação de lideranças políticas, as quais colocaram sob suspeita sua atuação. Entretanto, numa visita de inspeção à comarca, a Corregedoria-Geral do Ministério Público determinou o arquivamento da reclamação. Além desse arquivamento, e ainda em consequência da reclamação, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aprovou uma moção de solidariedade em favor da Dra. Ana Pordeus reconhecendo a lisura de seu desempenho nas atividades junto à 20ª Zona Eleitoral do Estado, durante o pleito de 2004. Rhomeika Maria de França Porto – Início a avaliação do seu mérito através dos conceitos emitidos pela Corregedoria, durante o seu estágio probatório. Foram seis conceitos na categoria ÓTIMO e dois na categoria BOM. Sua ficha registra vários certificados pela participação em seminários, congressos e encontros, todos versando sobre temas relacionados com a ciência do Direito. Há alguns itens registrados na ficha da Dra. Rhomeika que se destacam pela sua relevância, no tocante a atividade-fim do Ministério Público, numa demonstração de que esteve sempre pronta para atender o chamado da Procuradoria-Geral para a execução de tarefas especiais, excedentes às atribuições normais de seu cargo. Há o registro de que a Dra. Rhomeika trabalhou na primeira etapa do programa Operação Resgate, que consistiu numa campanha desenvolvida pelo Ministério Público da Paraíba, destinada a retirar das ruas os menores mendicantes nos semáforos da Capital, trabalhando de um lado para combater a delinqüência infantil e, de outro, para reinserir o menor na sua família biológica. Essa campanha teve sucesso e atingiu seus objetivos, a ponto de se dizer na época que os menores remanescentes nos semáforos de João Pessoa eram de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo. Outra atuação destacada da Dra. Rhomeika foi na campanha, também desenvolvida pelo Ministério Público de nosso Estado, no período de julho a outubro de 2008, intitulada "O que você tem a ver com a corrupção?". Pelo seu desempenho e dedicação, foi designada pela Procuradoria-Geral para coordenar essa campanha em todo o Estado da Paraíba. Registra-se nesse período, entre outras atividades, uma palestra sobre o tema da campanha, feita no dia 03 de setembro daquele ano, no Rotary Club de João Pessoa. Outra atuação significativa da Dra. Rhomeika revela-se no seu desempenho como membro da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e aos Crimes de Responsabilidade. Desta atuação, fala de ciência própria. Como Subprocurador, presidi aquela Comissão durante três anos e seis meses e pude testemunhar o zelo e a competência com que a Dra. Rhomeika exercia suas atribuições. **Conselheiro Presidente**, votou em Ana Maria Pordeus Gadelha, excelente promotora, dedicada, participa de todos os eventos, residente na comarca. Segundo voto, Otacilio Marcus Machado, integrante da segunda entrância a muito tempo, trabalhador, dedicado. Terceiro voto, Promotora Adriana de França Campos, merecedora da remoção pela sua história na Instituição, dedicada, trabalhadora e atuante. Resultado da votação: Adriana de França Campos, com 06 votos, Ana Maria Pordeus com 05 votos, Otacilio Marcus Machado, com 04 votos e Rhomeika Maria de França, com 03 votos. A lista tríplice foi formada pelos Promotores de Justiça Adriana de França Campos, com 06 votos, Ana Maria Pordeus com 05 votos, Otacilio Marcus Machado, com 04 votos. O Procurador-Geral de Justiça escolheu a Promotora de Justiça Adriana de França Campos, por ser a mais votada. **ITEM 6.12 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 34/09 – 3ª entrância – cargo de **6º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, com os seguintes interessados: Antônio Barroso Pontes Neto, Ricardo Jose de Medeiros e Silva, Ana Maria França Cavalcante de Oliveira, Márcia Betânia Casado e Silva, Ana Maria Pordeus Gadelha, Otacilio Marcus Machado Cordeiro, Maricely Fernandes Vieira, Adriana Amorim de Lacerda, Rhomeika Maria de França Porto, Ana Caroline Almeida Moreira, Marcus Antonius da Silva Leite, Dóris Ayalla Anacleto Duarte, Juliana Lima Salmi, Clístenes Bezerra de Holanda, Eduardo Barros Mayer, Rodrigo Silva Pires de Sá, José Leonardo Clementino Pinto, Ricardo Alex Almeida Lins, Abraão Falcão de Carvalho, Alcides Leite de Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Leonardo Cunha Lima de Oliveira, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas, Leonardo Fernandes Furtado. Após análise e consultada a lista de antiguidade, o Egrégio Conselho constatou que o Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes Neto integrava a quinta parte da lista.. Votação: **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira**. Iniciando, levantou questão de ordem: " Sr. Presidente, Conselheiros sempre venho demonstrando que o Ministério Público precisa de profissionalismo e de promotores que querem trabalhar. Constatado que integra a quinta parte da lista de antiguidade, quinto mais antigo, o Dr. Antônio Barroso Pontes Neto, o que se obriga a votar nele, mas levanto uma questão de ordem por duas razões. A 6ª Promotora de Campina Grande é uma promotora de grande trabalho, que trata de execuções criminais, exigindo do promotor trabalho diuturno. O Dr. Barroso não possui compatibilidade com essa atividade, pelo trabalho que já exerceu em outra atividades, como por exemplo, observando sua ficha, sua participação em vários mutirões de júri, mas pouco júri realizou, sempre adocendo ou se afastou, a exemplo do dia 26/10/09 quando o 1º Tribunal do Júri da Captial estava reunido aguardando sua presença, tendo justificado sua ausência porque teria que aplicar provas, o que é grave. Portanto, me recuso e justifico no direito de não votar nele, pedindo que o Conselho determine a Douta Corregedoria, ou, de ofício, para que realize levantamento para que seja anotado em sua ficha funcional, ficha essa com várias anotações, diferentemente da Promotora Reneta Carvalho que não possui tempo para estar na Procuradoria trazendo anotações do seu trabalho eficiente na Curadoria de Bayuer, que precisaria de mais de dois promotores, mas que é executado por ela, com estu-

do, dedicação, com trabalho merecedor de elogios, como outro exemplo, Dra. Maricely e tantos outros merecedores, não podendo, em nome do Ministério Público eficiente, votar no promotor que não possui compatibilidade com a 6ª Criminal de Campina Grande, que com certeza permitirá, em breve, situações que o Ministério Público terá que apurar, por isto me recuso a votar nele para essa promotória". Em seguida, proferiu seu voto. Primeiro voto, promotora Adriana Amorim de Lacerda. Segundo voto, Rhomeika Maria de França Porto. Terceiro voto, Doris Ayalla Anacleto. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votou em Antônio Barroso Pontes Neto, Rodrigo Pires de Sá e Marcus Antonius Leite. O Conselheiro esclareceu que as informações que possui não constam o que foi dito pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, registrando que possui outras referências do Promotor de Justiça Antônio Barros Pontes Neto, tendo sido ex-coordenador da CAIMP da Capital, promotor desde 2001, exercendo atualmente o cargo de promotor substituído da capital, obtendo cinco conceitos "ótimos" e três "bons" em seu estágio probatório, co-autor do projeto "Central de Recursos" em matéria criminal no Ministério Público da Paraíba, tendo exercido magistério na cadeira de direito civil na FESMIP da Comarca de Souza, tendo recebido voto de aplauso por relatório apresentado em co-autoria de inspeção das delegacia de polícia da Capital. Segundo voto, Marcus Leite, que integra o Ministério Público desde 1996, iniciando sua atuação por várias comarcas, encontrado-se atualmente na comarca de Campina Grande como Promotor Substituto, com brilhante atuação no Tribunal do Júri, ressaltado pela mídia local, tendo registro de sua preocupação em aprimoramento de sua cultura jurídica, com excelente técnica jurídica em suas bem elaboradas peças. Terceiro voto, Rodrigo Pires de Sá, pelas razões e fundamentações já expostas nesta sessão. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, iniciando seu voto, votando e destacando as qualidades do Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes como sendo um excelente promotor, não concordando com entendimento do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, considerando uma injustiça. Segundo voto, Ana Maria França, pelas suas qualidades. Terceiro voto, Rodrigo Silva Pires de Sá. **Conselheiro José Raimundo de Lima**, ausente. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, votou nos Promotores de Justiça Antônio Barroso Pontes, Doris Ayalla Anacleto e Rodrigo Silva Pires de Sá. **Conselheiro Corregedor**. Inicialmente, registrou o brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido pela Promotora de Justiça Ana Caroline Almeida, na Curadoria da Comarca de Mamanguape. Em seguida, informou ao seus pares que o Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes Neto, encontra-se apto a ser votado, conforme informado pela Corregedoria, não havendo registro que modifique, a não ser o Egrégio Conselho entenda e determine que se apure o que foi informado pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. Em seguida, proferiu seu voto, votando em Antônio Barroso Pontes Neto, Adriana Amorim de Lacerda e Doris Ayalla Anacleto. Voto: "Antônio Barroso Pontes – O Dr. Barroso Pontes é o 17º da lista de antiguidade. Integra, portanto, a primeira quinta parte da lista de antiguidade. É Promotor de Justiça desde o ano de 2001. Tem mais de um ano na comarca onde se encontra e atende também o requisito dos dois anos da entrância. Adriana Amorim. - No tocante aos registros que subsidiam o aferimento do mérito, verifica-se, na ficha funcional da Dra. Adriana Amorim, que ela demonstrou preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica, constando de sua ficha um certificado de conclusão do curso de especialização em direito penal e criminologia, em nível de pós-graduação, pela Universidade Potiguar. Além desse certificado, há vários outros certificados atestando essa preocupação intelectual da Dra. Adriana, através da participação em seminários e congressos versando sobre temas jurídicos vinculados às atividades do Ministério Público. Demonstrando seu engajamento na vida da comunidade onde exerce suas atividades, apresenta comprovação de ter proferido palestra em evento promovido pelos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiro de Campina Grande. Foi coordenadora da unidade de Campina Grande da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Em homenagem a seu desempenho, recebeu voto de aplauso do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão ordinária realizada no 13 de fevereiro 2007. Além de todo esse perfil que acabo de desenhar, a Dra. Adriana é uma Promotora que nasceu, cresceu e educou-se num clima de Ministério Público, absorvendo de seu pai, o grande Agnelo Amorim, toda a vocação para a carreira ministerial. É o de que nós mais precisamos. O MP precisa de promotores de justiça vocacionados e apaixonados por nossa atividade de execução. Tenho dito sempre e nunca é demais repetir: precisamos fazer renascer na alma do promotor de justiça o encanto por um bom desempenho na atividade-fim do Ministério Público. Dra. Adriana tem esse perfil e, sem demérito dos demais que concorreram à promoção por merecimento para o mesmo cargo, meu segundo voto vai para ela. Doris Ayalla Anacleto Duarte – Ingressou na carreira ministerial em abril de 2000, como Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe. Em janeiro de 2001, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pirpirituba. Em outubro de 2003, foi promovida por merecimento para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande. Em outubro de 2005, foi removida por permuta para o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Capital, onde se encontra atualmente. Todos os conceitos da Dra. Ayalla, durante o estágio probatório, foram na categoria BOM. A ficha funcional da Dra. Doris apresenta, a exemplo de muitos outros colegas, vários certificados pela participação em congressos, seminários, jornadas de estudos jurídicos, ciclos de palestras, todos voltados para o estudo do Direito e revelando sua preocupação com o aprimoramento de sua cultura jurídica. No tocante a essa preocupação de cada membro da instituição em enriquecer sua ficha funcional com certificados pela participação em cursos, seminários e congressos, é importante que o Conselho Superior faça uma avaliação, escalonando e hierarquizando a natureza e a importância desses eventos, levando em consideração alguns fatores como o período de duração do curso, a atualidade e a oportu-

nidade do tema estudado, a importância da matéria para o exercício das atribuições específicas do Promotor de Justiça participante, entre outros fatores que possam ser levantados. Tudo isto porque há interesses de todos os matizes entre os que se inscrevem nesses eventos. Há os que participam de um evento apenas para justificar sua ausência na comarca distante da Capital, há os que participam apenas para receber o certificado, juntar à sua ficha na Corregedoria e melhorar suas condições nos processos de remoção e promoção por merecimento, sem nenhuma preocupação com a ressonância das matérias ministradas na sua atividade cotidiana. No caso específico da Dra. Doris Ayalla, percebe-se que os eventos jurídicos de que tem participado estão sempre relacionados com suas atividades funcionais, além de serem eventos de notória. **Conselheiro Presidente**, antes de proferir seu voto, esclareceu que não concorda com o que foi dito pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, em relação ao Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes Neto, pela própria história da vida funcional do promotor, registrando que a data de 26, citada pelo Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, o Promotor Antônio Barroso não estava convocado, conforme portaria, para realização de Júri. Votando no Promotor Antônio Barroso Pontes Neto, pela suas qualidades, tendo exercido atribuições na CAIMP, com vários projetos, com compromisso com a Instituição, demonstrado na gestão passada. Segundo voto, Adriana Amorim Lacerda, tendo figurado por quatro vezes consecutivas, mas que não foi escolhida em razão de escolha do quinto constitucional, registrando suas qualidades. Rodrigo Pires de Sá, pelo que tudo já foi registrado e avaliado nesta sessão, destacando o excelente trabalho do promotor. Em seguida, foi proclamado o resultado da votação: Antônio Barroso Pontes, com 05 votos, Ana Maria de França, com 01 votos, Adriana Amorim de Lacerda, com 03 votos, Rhomeika Maria de França, com 01 voto, Marcus Antonius Leite da Silva, com 01 voto, Doris Ayalla Anacleto, com 03 votos e Rodrigo Silva Pires de Sá, com 04 votos. Havendo empate entre as Promotoras Adriana Amorim de Lacerda, com 03 votos e Doris Ayalla Anacleto, com 03 votos, foi iniciada a segunda votação. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira**, ausente. **Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos**, votou em Adriana Amorim Lacerda. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias**, votou em Adriana Amorim Lacerda. **Conselheiro José Raimundo de Lima**, ausente. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena**, votou em Adriana Amorim Lacerda. **Conselheiro Corregedor**, votou em Adriana Amorim Lacerda. **Conselheiro Presidente**, votou em Adriana Amorim Lacerda. Por fim, a lista triplíce ficou formada pelos Promotores Antônio Barroso Pontes Neto, Rodrigo Silva Pires de Sá e Adriana Amorim de Lacerda. O Procurador-Geral de Justiça escolheu o Promotor de Justiça Antônio Barroso Pontes, integrante do quinto constitucional. João Pessoa, 05 de novembro de 2009. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR** Asses. CSMP

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 006/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: AUGUSTO JORGE FERREIRA LIMA; ALBERT EINSTEIN LEANDRO DE OLIVEIRA, AMANDA DE ANDRADE SILVA; ANNA MILENA GUEDES DE ALCANTARA; BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO; CAMILA MACEDO PEREIRA; CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA; CLARA MABEL PEREIRA BARREIRO; DANIELLY MELO ALVES; DANIELLE PEDROZA DE ANDRADE; DANIEL DA SILVEIRA MACAU; DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL; DIEGO MEDEIROS JORDÃO; DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; DICLA CORREIA DE MELO COLAÇO; DORES FIUZA CHAVES; JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO; JOSÉ GOMES NETO; JOSÉ MARIA TORRES DA SILVA; JULIANE DA SILVA BEZERRA; LUIS MANOEL PAIS FALCÃO RAMOS; MANOEL LOPES E SILVA NETO; MARCO AURÉLIO FEITOSA; RENATO CESAR GUEDES GRILO; RODRIGO SILVEIRA VERAS PINTO; TARCIANA LIZ DE MORAIS.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: AMANDA HELENA PESSOA JORGE DE OLIVEIRA; ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA; BERNARDO FRANCISCO SANTOS FERNANDES; BRUNO APOLINÁRIO FARIAS; BRUNO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES; LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS; MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS; MIRNA DE ARAÚJO JORGE E MENESES SARMENTO; PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA; ROSEANA VILARIM PIMENTEL FELINTO; VANESSA DE QUEIROZ NEVES; VICTOR HUGO DE SOUSA CABRAL.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 12 de julho de 2010.

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 1027/2010

Relator: Conselheiro ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
Requerente: Bel(a). ONÉLIA XIMENES DE QUEIROGA

ACORDÃO

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB/PB – SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, INC II, DO EAOAB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve os membros da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido nos termos do voto do relator.

João Pessoa, 08 de julho de 2010.

ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

Relator

NILDO MOREIRA NUNES

Presidente em exercício da Primeira Câmara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/07/2010 13:23

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000028-83.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 2- Os RR. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA CHAVES E OUTROS requereram (fls.138/139) a realização de audiência de conciliação visando à composição da lide. 3- A A.CEF discordou (fls.142), alegando eventual composição amigável poderá ser efetivada pela via administrativa. 4- Com efeito, razão assiste à A. CEF, tendo em vista que as partes poderão transigir diretamente na esfera administrativa, cabendo a este Juízo, no caso de composição amigável, a homologação do termo de acordo firmado entre as partes. 6- Isto posto, indefiro o pedido (fls.138/139) e concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem eventual termo de acordo para fins de homologação judicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004585-11.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17. Cite-se e intime(m)-se.

3 - 0004582-56.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal. 9. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 10. Custas processuais isentas, ex vi da Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I. 11. Cite-se e intime-se.

4 - 0005035-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17. Cite-se e intime(m)-se.

5 - 0005097-91.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE BRITO, REPRESENTADO POR SUA IRMÃ ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de dez dias para que o A. JOÃO BATISTA DE BRITO, através do(a) patrono(a) da causa, apresente cópias de sua sentença de interdição, bem como do termo de nomeação de sua representante nestes autos, ROSAMUNDA BRITO DE ALMEIDA, como sua curadora. 5. Também determino que seja regularizado o pólo passivo da ação, com requerimento de citação dos demais beneficiários da pensão de ex-combatente deixada pelo pai do A., conforme restou reconhecido na sentença prolatada na ação ordinária nº 2005.82.00.013505-3 (fls. 14/21), na qualidade de litisconsortes passivos necessários. 6. O eventual descumprimento das determinações acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 7. Anote-se na capa destes autos e no sistema de acompanhamento processual que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação. 8. Intime-se, com a devida prioridade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0004594-70.2010.4.05.8200 CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida,

por falta dos pressupostos legais. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 15. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12.

7 - 0005101-31.2010.4.05.8200 ELIAS ANTONIO FREIRE (Adv. ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 8. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se o IFPB para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 9. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 10. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 09/07/2010 13:23

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0006749-22.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). 1. A defesa do acusado GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA requereu a dispensa da oitiva de suas testemunhas (fl. 1914). 2. Na última audiência, a defesa do acusado LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR requereu novo prazo para a substituição de suas testemunhas, considerando que esse réu encontra-se em tratamento médico, apresentando o atestado de fl. 1922. 3. A situação posta nos autos é excepcional, pelo fato de o acusado LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR ter sofrido, durante a instrução do feito, acidente automobilístico com graves consequências para sua saúde, o que dificultou a substituição das testemunhas não localizadas no prazo originalmente deferido para tanto. Mas o atestado de fl. 1922, emitido em 12.11.2007, informa que o acusado estaria restabelecido em trinta dias, prazo que já foi superado. Assim, defiro, por uma última vez, o prazo de 03 (três) dias para que sua defesa indique testemunhas em substituição a JONAS LUIZ DO NASCIMENTO, OSCAR HERCULANO BARBOSA e JOSEFA MARTIS DA SILVA SOUZA ou o endereço correto dessas pessoas. 4. Defiro também o pedido formulado pela defesa do réu LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR em audiência (fl. 1874), no sentido de dispensar o seu comparecimento aos demais atos processuais. No entanto, considerando que esse acusado não se preocupou em atualizar seu endereço nestes autos, dispense também a intimação do mesmo, a menos quando essencial a sua presença em juízo, mantendo-se as intimações ao seu defensor. 5. Homologo, ainda, o pedido de desistência da oitiva das testemunhas do acusado GILDO CRISTOVÃO DE ALMEIDA. 6. Certifique a Secretaria a situação da oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados neste processo. 7. Em virtude da proximidade da data da audiência já designada para oitiva das demais testemunhas do acusado LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR, (16.01.2008), não tendo ainda sido cumpridas as intimações necessárias, cancelo-a e designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas para realização desse ato. Providências necessárias pela Secretaria. 8. Fica, contudo, a defesa do acusado LUIZ BEZERRA DE LIMA JÚNIOR advertida de que, caso as testemunhas cuja oitiva pretende em juízo não tenham conhecimento dos fatos de que trata o processo, tratando-se de testemunhas apenas da conduta social do réu, deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias de sua intimação desta decisão, declarações firmadas pelas mesmas, ficando dispensada a sua oitiva em juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/07/2010 13:23

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0004137-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

10 - 0004957-57.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PEREIRA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Quando do óbito, ocorrido no dia 04 de setembro de 2004, o falecido marido da parte autora já não recebia benefício previdenciário ou contribuição para o RGPS havia quase cinco anos (fl. 66 e fl. 114).

Esse fato determina a perda da qualidade de segurador, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.213/91, mesmo que sejam consideradas as prorrogações ali previstas. 02.- A tese de que o falecido poderia ter sido aposentado por invalidez dentro do período de graça não pode ser acolhida, porque se tivesse havido alguma incapacidade nesse período, caberia ao segurado requerer, administrativa e/ou judicialmente, os benefícios próprios, quais sejam, o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. Se o então segurado os requereu e os teve indeferido, é porque não se reconheceu a incapacidade. Se não fez tais requerimentos, foi porque não estava incapacitado, conformou-se com a decisão administrativa ou preferiu desvincular-se do RGPS. 03.- Em tais termos, embora reconheça o esforço da parte autora na busca dos seus direitos, o caso é de denegação da medida liminar requerida, por ausência da verossimilhança do direito alegado. 04.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

11 - 0004452-66.2010.4.05.8200 SINDICATO DAS EMP. DE COMPRA, VENDA, LOC. E ADM. DE IMOVEIS E DE COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...04.- Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela MP n. 2.180-35/2001, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente cópia da ata da assembléia que autorizou a propositura desta ação coletiva em nome dos substituídos processuais constantes da relação juntada aos autos (fls. 55/152). 05.- O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 06.- Registre-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS) a informação de que existe pedido de tutela antecipatória pendente de apreciação neste feito. 07.- Após o cumprimento da determinação (item 4, supra) pelo autor ou depois do decurso do prazo concedido, voltem-me os autos imediatamente conclusos.

12 - 0004543-59.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JACARAÚ (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 15.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos artigos 2º e do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 16.- Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 17.- Cite-se a UNIÃO (Fazenda Nacional) e intime-se o autor.

13 - 0004754-95.2010.4.05.8200 MARIA TERESA SANTOS DE ARAUJO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Secretária, intime a parte autora, através de seus ilustre patronos, para que, em 10 dias, venha aos autos e justifique o valor dado à causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo ser observado que, no âmbito da Justiça Federal (Lei n.º 10.259/01), tratando-se de competência absoluta, ao contrário do que ocorre no âmbito da e. Justiça Estadual (Lei n.º 9.099/95), não é facultado à parte escolher se deseja litigar no âmbito dos Juizados Especiais ou perante uma das varas comuns. 03.- A parte autora, na mesma ocasião, deverá informar o ano de sua aposentadoria, isso para fins de se verificar acerca da incidência, ou não, do artigo 40, §8.º, com a redação que lhe foi dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. 04.- Cumprase com prioridade, anotando-se na capa a existência de liminar pendente de apreciação.

14 - 0004408-47.2010.4.05.8200 DINIZ COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, nos termos do artigo 273 do CPC. 17.- Intime-se a parte autora e também a União, através da ilustre Procuradoria da Fazenda Nacional.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0001006-89.2009.4.05.8200 DURVALICE CARVALHO RIBEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- Em tais termos: a) conheço, mas não acolho os embargos de fls. 224/226, nos termos do artigo 535 do CPC; b) faculto a apresentação, no prazo de 10 dias, de proposta de parcelamento, nos termos acima. 05.- Secretária, após o decurso do prazo supra fixado, com ou sem apresentação de proposta, por parte da impetrante, intime o INSS para, no prazo de 10 dias, falar sobre eventual pedido da parte impetrante, bem como dizer se ainda tem interesse no recurso de fls. 218/221, haja vista que o valor acolhido foi nos termos calculados pelo próprio INSS e também ter sido apurado complemento negativo, não havendo mais, portanto, que se falar na devolução de valores pretéritos por parte da autarquia.

16 - 0004420-61.2010.4.05.8200 O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA

DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DERAT) EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 14.- Secretária, intime a parte impetrante, notifique a autoridade impetrada, bem como intime a d. Procuradoria da Fazenda Nacional. 15.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

17 - 0004597-25.2010.4.05.8200 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 09.- Secretária, intime a parte impetrante, notifique a autoridade impetrada, bem como intime a d. Procuradoria da Fazenda Nacional. 10.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

18 - 0004815-53.2010.4.05.8200 JANAINA SANTOS DA CUNHA (Adv. RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...18.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta de amparo legal e, fundamentado no art. 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para que a impetrante emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, com a devida qualificação e endereço para fins de notificação. 19.- O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único. 20.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 10), na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/50, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 21.- Após o cumprimento do item 18, supra, pela impetrante, notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UFPB para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 22.- Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 23.- Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 24.- Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 0013817-23.2005.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

91 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

20 - 0006711-68.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, NAPOLEAO CASADO FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x DANIELA SOUZA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Deveras, como a própria perita afirma em suas razões de fls. 61/63, no laudo, houve cópia não referenciada de trecho de trabalho de outro especialista, o Dr. Gilson Ferreira de Mora, porém essa falha não autoriza concluir-se que, para a realização da perícia de fls. 15/25, não tenham sido coletadas amostras da água do empreendimento examinado. 02.- A acusação é grave e não está comprovada nos autos, ainda mais quando o trecho copiado diz respeito apenas à metodologia de coleta e análise da água, não da coleta em si e respectivos resultados da amostra, o que, se tivesse ocorrido, não apenas infirmaria o laudo, mas também constituiria ilícito penal. 03.- Com relação a eventuais divergências técnico-científicas relativas ao futuro laudo, estas poderão ser discutidas nos autos principais, até porque a parte excipiente poderá apresentar assistentes técnicos com a finalidade de acompanhar todo o trabalho dos peritos. 04.- Em face do exposto, rejeito a exceção em todos os seus termos, mantendo a excepta como perita judicial nos autos do Processo n.º 2006.82.00.003522-1.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

21 - 0005570-24.2003.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ... com o relatório de vistoria nos autos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/07/2010 13:23

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 0000474-33.2000.4.05.8200 JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0005895-04.2000.4.05.8200 LINDALVA GOMES DANTAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...5- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-20
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-12
 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-7
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-11,14,16,17
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-21
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-23
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-10
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
 DORIS FIUZA CHAVES-2,3,4,9
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-23
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22
 ENIO SILVA NASCIMENTO-13
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-10
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-8,21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 GERMANA CAMURÇA MORAES-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,23
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-21
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-13
 HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO-21
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-8
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-20
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19
 JOSE LUIS DE SALES-1
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA-10
 JOSE VALDEMIRO DA SILVA SEGUNDO-10
 KADMO WANDERLEY NUNES-15
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-2,3,4,9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-13
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-11,14,16,17
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-6
 NAPOLEAO CASADO FILHO-20
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11,14,16,17
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-12
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,18
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-11,14,16,17
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-11,14,16,17
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-21
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-20
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11,14,16,17
 RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR-18
 SEM ADVOGADO-20
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,9,10,11,12,13,14,15,16,17,21
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,23
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/047
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: BEL. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/06/2010 16:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0015549-39.2005.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA B. GONDIM COUTINHO, ENELYRAM

ROBERTA DE LIMA FERREIRA). ISTO POSTO, juço procedente o pedido e, com base no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992, condeno: LUIS CARDOSO DA SILVA: 1) Ao pagamento da quantia de R\$ 15.257,00, em favor do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. 2) À proibição do Réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios públicos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado. 3) À suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado. MANOEL GOMES PEREIRA NETO: 1) Ao pagamento da quantia de R\$ 4.209,00, em favor do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. 2) À proibição do Réu de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios públicos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado. 3) À suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Lancem-se o nome dos Réus e demais dados processuais no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, objeto da Resolução nº 44/2007/Conselho Nacional de Justiça. 2) Comuniquem-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988). João Pessoa, 16 de junho de 2010.

2 - 0009940-36.2009.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Em complemento à decisão às fls. 234/238, intime-se o advogado Rodrigo dos Santos Lima para apresentar a procuração outorgada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se a decisão às fls. 234/238. 1 "Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra a ré SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL. Cite-se a ré, identificando-lhe dessa decisão e para, querendo, contestar a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF e a União da presente decisão. Publique-se."

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0005863-52.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25/03/2010, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 28 de junho de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0007412-49.1997.4.05.8200 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABSALAO FERNANDES JALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

5 - 0000032-57.2006.4.05.8200 FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTRO (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x FLÁVIO ROBERTO SANTIAGO MELO E OUTRO (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimados para efetuarem o preparo das custas judiciais (fls. 189), os autores requereram a compensação dos honorários de sucumbência (fls.191.) Isto posto renove-se a intimação aos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprirem corretamente o despacho de fls. 189. P.

6 - 0000731-14.2007.4.05.8200 SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REP.P/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Anote-se na capa do processo. Após, intime-se o exequente para promover a execução quanto à obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Cumpra-se. Publique-se.

7 - 0008902-57.2007.4.05.8200 DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALE-

XANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimados para promoverem a execução da obrigação de fazer, os exequentes afirmaram que, em razão da Medida Provisória 431 de 14.05.2008, foi instituída gratificação fixa à categoria dos servidores da FUNASA a partir de maio/2008 e abolida a Gratificação de Idenização de Campo e, por tal motivo, requereram a execução da obrigação de pagar (fls.161/162). Expedidos os requisitórios de pagamento e dada ciência à advogada dos exequentes (fls.185/188). Petição juntada às fls. 206/207 requerendo a execução da obrigação de fazer. Isto posto, intimem-se os exequentes, através de seus advogados, para, em 05(cinco) dias, apresentarem esclarecimentos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - **0008558-08.2009.4.05.8200** ARTUR RAMALHO TINOCO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). DIANTE DO EXPOSTO, acolho os Embargos para reconhecer a prescrição intercorrente do débito executado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 89.424-7, em apenso. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 89.424-7. Após, certifique-se e desansem-se os autos. João Pessoa, 14 de junho de 2010.

9 - **0000122-26.2010.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA JOSE DA SILVA NOBREGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.1061-8, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 598, 739, II, e 741, III, todos do CPC, ficando, porém, ressaltada a promoção da execução pelos advogados que atuaram na fase de conhecimento como procuradores da ora Embargada, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 62/68, deduzindo-se do valor principal a ser pago à Exequente a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados da Exequente no percentual contratado; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 21 de junho de 2010.

10 - **0002424-28.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial. INSS. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

11 - **0003692-20.2010.4.05.8200** TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - **0002575-48.1900.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO DANTAS LIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x VALKIRIA FELINTO DE ARAUJO LIRA (Adv. MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO). Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 7661. Intimem-se os executados para ciência da penhora.

13 - **0006272-77.1997.4.05.8200** JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, determino que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 561/565, referente à multa cominatória, prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 592: R\$ 556,01 (quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do(s) Exequente(s), dentro o montante depositado às fls. 580, o valor de R\$ 556,01 (quinhentos e cinquenta e seis reais e um centavo), nos termos dos arts. 475-R e 709 do CPC, ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

14 - **0007853-88.2001.4.05.8200** JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x

JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para declarar satisfeita a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, pelo pagamento demonstrado às fls. 621. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, fica a CAIXA autorizada a movimentar o valor controverso depositado em garantia do juízo (fls. 511), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 28 de junho de 2010.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - **0002026-81.2010.4.05.8200** HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão em que deferi o pedido de liminar (fls. 277/281). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista a empresa requerente para impugnar a contestação. Prazo: 10(dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - **0007461-66.1992.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x EDUARDO HELIO SIMOES DE LUCENA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, JOAO PEREIRA GOMES FILHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Trata-se de comunicação de interposição de agravo de instrumento, pela CAIXA (fl. 629), ao despacho de fl. 629, que deferiu a gratuidade judiciária e o sobrestamento da execução. Interposto o agravo de instrumento em 27.06.2010 (fls. 630/637), na vigência da Lei nº 11.187, de 19.10.2005 (DOU de 20.10.2005, com vacatio legis de 90 dias da publicação), que alterou os artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho o despacho agravado por seus fundamentos. Aguarde-se decisão liminar no Agravo. Publique-se. João Pessoa,....

17 - **0007861-26.2005.4.05.8200** MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo para interposição do recurso cabível contra a presente decisão, abra-se vista à parte interessada para, querendo, promover a execução relativamente à verba honorária. João Pessoa, 28 de junho de 2010.

18 - **0002725-09.2009.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO). s: Assumi a Jurisdição. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, não houve pronunciamento, tampouco Impugnação à Execução, ficando o montante acrescido da multa de 10% (dez por cento). Isto posto, abra-se vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, conforme artigo 475-J, caput, 1 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - **0014323-19.1993.4.05.8200** JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, na pessoa de seu advogado Valter de Melo, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer p que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Reative-se a Distribuição. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA

20 - **0003754-80.1998.4.05.8200** FABIANA LIMA MOURA (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Restaure-se e informe o assunto no cadastro de processos na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição. Após, publique-se. JPA

21 - **0002929-58.2006.4.05.8200** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo as apelações (fls. 471/486 e de fls. 487/501) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

22 - **0006626-53.2007.4.05.8200** NOEMIA DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE

ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Aberta vista aos interessados para promoverem a execução do julgado, expressaram seu desinteresse na pretensão, de forma que não há qualquer processo a demandar nova sentença, haja vista que para haver sentença se faz mister um processo que lhe anteceda e lhe dê sustentação. ISTO POSTO, diante do desinteresse expresso da parte vencedora na execução do título executivo judicial, remetam-se à baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes. JPA,....

23 - **0000102-69.2009.4.05.8200** EDERALDO DE LIMA GOMES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x ELIAS LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Intimem-se os Autores Heleno Barbosa do Nascimento, José Firmino da Silva e Josivaldo Ferreira dos Santos para se pronunciarem sobre as alegações da CAIXA às fls. 557 de não localização, em seus arquivos, de nenhuma conta vinculada de FGTS relativa aos Autores. Intime-se, também, José Francisco Duarte, para manifestação, haja vista informação da CAIXA que o empregador DER iniciou seu recolhimento de FGTS, só a partir de 07/07/1993. Prazo: dez dias. Decorrido este, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

24 - **0001602-73.2009.4.05.8200** EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9.(x) Outros: Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado relativas aos processos nº 2009.82.00.503412-8 e 2005.82.00.501980-8. Cumpra-se. JPA,

25 - **0002369-14.2009.4.05.8200** EUZÉBIO JOSÉ DA COSTA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). 10. : À Secretaria para adotar as diligências necessárias quanto ao contido na certidão de fls. 451. Intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 42/447, em dez dias. Publique-se.

26 - **0002795-26.2009.4.05.8200** SONIA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Advogado da Autora para se pronunciar sobre todo o exposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

27 - **0004425-20.2009.4.05.8200** MARIA DA PENHA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 8. (x) Outros: Intimem-se as autoras para cumprirem integralmente o despacho de fls. 138/140, alusivo à comprovação de liquidação do financiamento do veículo em regime de alienação fiduciária. P. Cumpra-se. JPA,

28 - **0004570-76.2009.4.05.8200** RAIMUNDO ROSA DE AGUIAR (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Outros: Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, de fls. 08 e 09, conforme requerido pelo Autor às fls. 75. Desentranhem-se, pois, os documentos originais, deixando cópia nos autos, e intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber, mediante recibo, os documentos solicitados.

29 - **0004587-15.2009.4.05.8200** MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para apresentarem, em 10 (dez) dias, cópia dos contra-cheques de percepção dos subsídios e respectivo desconto da contribuição previdenciária, no exercício do mandato de Vereador do Município de Araruna (PB), nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003 (artigo 3331, I, do CPC). 1 Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

30 - **0006886-62.2009.4.05.8200** IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar à União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente em favor da Autora, com proventos equivalentes ao soldo de 2º Tenente das Forças Armadas (artigo 53, inciso II, do ADCT/CF/1988), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta sentença. 2) Julgo procedente o pedido e condeno a União ao pagamento das prestações vencidas da pensão de ex-combatente desde o requerimento administrativo, em 05.09.2005, até a efetiva implantação, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, na forma do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

31 - **0008539-02.2009.4.05.8200** GENILSA BARBOSA DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intimem-se as autoras Germana Raquel Serrano de Mendonça e Gilvânia Farias Oliveira de Lima para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS no âmbito dos contratos de trabalho constantes às fls. 26 e 55 (art. 283 e 333, I, do CPC). João Pessoa, 18 de junho de 2010.

32 - **0009066-78.2009.4.05.8200** ROSALVA GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

33 - **0009655-43.2009.4.05.8200** MARCOS TULLIO MENDES DONATO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC) e aproveitei as contrarrazões de fl. 157/163. Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região

34 - **0009706-54.2009.4.05.8200** CLOVIS COSTA DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da petição inicial, da decisão de antecipação da tutela, da sentença e do acórdão, se houver, proferidos nos autos da ação ordinária nº 2000.82.00.000.601-2. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

35 - **0000035-70.2010.4.05.8200** RODRIGO SALES SOARES E OUTROS (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 212. Correções cartórias e na Distribuição. Após, publique-se a sentença de fls. 202/205. Remeta-se. Cumpra-se.

36 - **0000317-11.2010.4.05.8200** EDITE ALICE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 94/99 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao pedido referente aos índices de 42,72% (jan/89), 10,14% (fev/89), 84,32% (mar/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (jun/90) e 13,69% (jan/91). 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelais legais. João Pessoa, 21 de junho de 2010.

37 - **0000834-16.2010.4.05.8200** MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 9.(x) Outros: Intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, relativas à Ação Ordinária nº 837-68.2010.4.05.82 com vistas à verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada. Cumpra-se. JPA,

38 - **0003669-74.2010.4.05.8200** MARCELO SODRE DE MELLO (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs: 6129-88.1997.4.05.8200, 6460-70.1997.4.05.8200 e 13807-86.1999.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

39 - **0003814-33.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a)s autor(a/es) MUNICIPIO DE MONTE HOREBE (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 3815-18.2010.4.05.8200 (fl. 1.305), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se.

40 - **0004194-56.2010.4.05.8200** LUIZ TEIXEIRA MACHADO NETO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA. ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Cite-se. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

41 - **0004146-97.2010.4.05.8200** MUNICIPIO BAYEUX - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) Município Bayeux (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 4145-15.2010.4.05.8200 (fl. 259), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

42 - **0004203-18.2010.4.05.8200** SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (Adv. MAURÍCIO GIESELER DE ASSIS) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do CESPE/UnB do pólo passivo. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do TRF-5ª Região. Cite-se. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

43 - **0003910-48.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, Município de Aguiar (PB), em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs: 3911-33.2010.4.05.8200 e 4243-97.2010.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

44 - **0003693-05.2010.4.05.8200** FRANCISCO XAVIER NETO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 34, verso), como determina o art. 1211-A1 do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2371-23.2005.4.05.8200 e 7536-66.1996.4.05.8200 (fl. 37), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

45 - **0003729-47.2010.4.05.8200** LUIS CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nºs: 1342-84.1995.4.05.8200 e 7634-85.1995.4.05.8200, para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

46 - **0000700-86.2010.4.05.8200** FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária em favor da União à base de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

47 - **0000268-67.2010.4.05.8200** FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Indefiro a dilação de prazo requerida às fls. 107. Intime-se o Autor para dizer se tem interesse no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - **0003961-50.1996.4.05.8200** CONSTRUTORA COSTA LTDA (Adv. MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

49 - **0001350-85.2000.4.05.8200** MARIA DAS DORES MONTEIRO BARACHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

50 - **0015202-06.2005.4.05.8200** CONSPLAN - CONSTRUCOES, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

51 - **0000315-12.2008.4.05.8200** DANIELLA CARVALHO MOURA REZENDE (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM

PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

52 - **0009538-52.2009.4.05.8200** MARIA RAPHELA NEIVA BATISTA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade que proceda ao julgamento do recurso interposto pela Impetrante relativamente à prova prático-profissional do Exame de Ordem 2009.2/OAB/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

53 - **0001959-19.2010.4.05.8200** ROSAMYR FORMIGA MARROCOS PINHEIRO (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, SANDRA REGINA PIRES, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS, SERGIO SOUSA DA COSTA, AMANDA DE ANDRADE BARDUINO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

54 - **0002158-41.2010.4.05.8200** WEBBER MAGALHAES MOURA (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

55 - **0002527-35.2010.4.05.8200** ALANDAVYSON VILERA LARANJEIRA (Adv. ALEXANDRE AMARAL D LORENZO, FLAVIO COLAÇO DA SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSAO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 498/2007 DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

56 - **0003811-78.2010.4.05.8200** MUNICIPIO BARAUNA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei nº 12.016/2009). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de junho de 2010.

57 - **0004103-63.2010.4.05.8200** JAILTON FERREIRA MOREIRA (Adv. VICENTE MOREIRA DE LIMA, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

58 - **0003695-72.2010.4.05.8200** BERILO RAMOS BORBA E OUTROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, MARCOS JACOME DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

59 - **0002113-37.2010.4.05.8200** MARIA BERNADETE ONOFRE GUERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abste-

nha de proceder aos descontos nos vencimentos do Impetrante, a título de reposição ao erário a que alude o Ofício nº 267/2010-GAB/DICON/NEMS/PB (fl. 12). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - **0007941-53.2006.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a(s) apelação(s) (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

61 - **0004422-65.2009.4.05.8200** WILLIAM BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a(s) apelação(s) (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

62 - **0002184-39.2010.4.05.8200** PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual dos advogados do CRF/PB (fl. 56 e 56, v), com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista aos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) a contestação de fls. 51/57. JPA,....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

63 - **0002068-33.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SANDRA MEDEIROS CAMILO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25/03/2010, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

64 - **0005392-85.1997.4.05.8200** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Requer o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, às fls. 415/417, dilação de prazo a fim de se manifestar acerca da informação e cálculos de fls. 412/413, elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista a necessidade de análise dos Embargos à Execução nº 0007812-53.2003.4.05.8200, sugerido pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias - NECAP/PU/PB da AGU e a exiguidade do prazo assinalado. Diante do Exposto, guarde-se por 30(trinta) dias e apensem-se aos presentes autos os Embargos à Execução nº 0007812-53.2003.4.05.8200 e remetam-se ao IBAMA para análise. Intime-se o IBAMA [remessa] João Pessoa, ...

65 - **0009766-03.2004.4.05.8200** JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de renúncia da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de dilação de prazo e concedo 30(trinta) dias para que o exequente apresente os elementos necessários ao cumprimento do julgado. Tendo em vista a certidão de fls. 206, intimem-se Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e André Castelo Branco Pereira da Silva para apresentarem Procuração/Substabelecimento habilitando-os nos presentes autos. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

66 - **0000241-21.2009.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x MARIA APOLINARIA DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 73/755, observando-se, porém, a renúncia aos valores excedentes ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máxi-

mo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2006. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se. Transita da em julgado, certifique-se, desanpense-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

67 - **0005966-45.1996.4.05.8200** ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - **0000024-46.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 01, de 25/03/2010, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de junho de 2010.

69 - **0000366-53.1990.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: I. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULAÇÃO DOMINIAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS apenas para reconhecer a nulidade dos títulos dominiais e conceder a reintegração de posse requerida, ficando indeferido o pedido de perdas e danos (processo n. 90.366-0). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. II. JULGO PROCEDENTE o pedido na AÇÃO DE NULIDADE DE DEMARCATÓRIA C/C AÇÃO REIVINDICATÓRIA (processo n. 93.8204-3). Condeno as autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor das rés (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. III. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA, apenas para deferir o pedido de reintegração na posse, sem condenação em perdas e danos (processo n. 94.11346-3). Mantenho a exclusão do pólo passivo de Gilvan Celso de C. M. Sobrinho, José Lucena de Farias, Auricélia Ricardo Tavares e Espólio de Romildo Hibernon de Melo Cavalcanti. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Em razão disso, DETERMINO a todos os litigantes particulares - RIO VERMELHO AGROPASTORIL MERCANTIL S/A, DESTILARIA MIRIRI S/A, USINA CENTRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A, EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, FERNANDO RÉGIS DE ALBUQUERQUE FILHO, LUÍS FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE, JOÃO ROSENDO DE MENEZES FILHO, ANIANO VIJUELA DI LA CAL, GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO, RIVALDO NEVES BASTOS, "ABEL", "HUGO", "GIL", "JÚLIO" E "RODRIGUES" - proceder à desocupação das terras objeto da lide e já devidamente demarcadas pela FUNAI e homologadas por decreto presidencial, concedendo-lhes para isso o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência do trânsito em julgado, prorrogável apenas por extrema e comprovada necessidade. A superação do referido prazo, sem prorrogação, importará na aplicação de multa diária ao infrator, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas jurídicas litigantes, e em R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas litigantes. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n. 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os feitos cautelares (processos n. 2000.82.10312-1 e n. 2000.82.12048-9) e possessório (processo n. 2003.82.6837-7), desanpense-se. Comunique-se ao(s) Relator(es) de recurso(s) eventualmente pendente(s) de julgamento de mérito. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, comuniquem(m)-se ao(s) registro(s) imobiliário(s) para averbação desta sentença nas respectivas matrículas dos imóveis sob a titularidade formal dos litigantes particulares que integram a área demarcada e homologada pelo decreto presidencial s/n de 01.10.1993 (DOU de 04.10.1993), e proceda-se ao cancelamento do(s) título(s). João Pessoa, 04 de junho de 2010.

70 - **0010053-24.2008.4.05.8200** ANÁLISE DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 121/122, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Análise de Fátima Silva dos Santos e José Alexandre da Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Eguimar Lima do Nascimento para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02%

(junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

71 - 0008536-47.2009.4.05.8200 EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que tange ao pedido de aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, I, e parágrafo único, II, do CPC. 2 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 88/89, 96, 99/100, 103, 106, 109, 114/115, 118 e 136 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 28 de junho de 2010.

72 - 0009780-11.2009.4.05.8200 CLAUDIA PRUDENCIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Cláudia Prudência de Lima, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora o percentual de 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa/PB, 14 de junho de 2010.

73 - 000279-96.2010.4.05.8200 DIOGO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declino da competência para a 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, onde tramita a Ação Ordinária 4716-54.2008.4.05.82. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à 1ª Vara Federal/PB, com nossas homenagens. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 0007844-05.1996.4.05.8200 LUIVAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

75 - 0003131-93.2010.4.05.8200 JOSÉ DOVAL NUNES MARTINS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir do Impetrante a comprovação de que não manteve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses (item 8.1 do Edital nº 31/2009), como requisito à contratação no âmbito do concurso regido pelo Edital nº 07/2010/IFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. João Pessoa, 29 de junho de 2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

76 - 0009125-54.2000.4.05.8200 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA

MOREIRA DE OLIVEIRA) x ERINALDO BARRETO DE BRITO x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSADOREGO BARROS, POLLYANNA STELTANO ESTRELA). Autos com vista ao(à)s Autora/exequente DINALDA DE OLIVEIRA ALVES, acerca da liberação de valores constante na movimentação processual de fl. 484, no prazo de 05(cinco) dias.

77 - 0005762-25.2001.4.05.8200 LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 817/818), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

78 - 0000116-87.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Autos com vista ao (à)s Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 6.719/6.722), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

79 - 0003124-04.2010.4.05.8200 VANIO COSTA JUNIOR (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, PATRICIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). JPA, 22 de junho de 2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 0011766-15.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Autos com vista ao (à)s Executado da penhora on-line (fls. 384/392, 393, 395 e 397/398) e despacho de fls. 382, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

81 - 0008071-09.2007.4.05.8200 LEDSON ROCHA CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA - SPU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). (x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

82 - 0004640-64.2007.4.05.8200 FRANCISCO ARNULFO DE FRANCA (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) da petição de fls. 161/167, juntada pela CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 0006524-07.2002.4.05.8200 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 431/454), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

84 - 0003456-73.2007.4.05.8200 JUVENAL BARBOSA DE ARAUJO (Adv. HEITOR WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

85 - 0002457-86.2008.4.05.8200 ANDRÉ RICARDO CIRAULO DE SOUZA (Adv. GIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA, CAMILLA RIBEIRO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 0009594-22.2008.4.05.8200 ANASTACIO PEREIRA DA SILVA, REPR. POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR)

87 - 0001972-52.2009.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à CAIXA para cumprimento espontâneo da sentença no prazo de sessenta (60) dias, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo transitado em julgado da sentença.

88 - 0004536-04.2009.4.05.8200 SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0000469-59.2010.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

90 - 0002301-30.2010.4.05.8200 JOSE MELQUIADES FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

91 - 0002977-75.2010.4.05.8200 ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

92 - 0002297-90.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO FARIAS DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0001358-13.2010.4.05.8200 CELIA DE LIMA FEITOSA NEGÓCIO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

94 - 0001964-41.2010.4.05.8200 MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-51
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-23
 ADRIANO PONTES ARAGAO-49
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-55
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-70
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7,33
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-77
 AMANDA DE ANDRADE BARDUINO-53
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-93
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-76
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,34
 ANDRE ARAUJO PIRES-61,62
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
 ANDRE GOMES BRONZEADO-70
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-79
 ANDRE WANDERLEY SOARES-84
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-34
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-64
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-76
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14
 ARIEL DE FARIAS FILHO-5
 ARLINETTI MARIA LINS-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,34
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-46
 ARTUR GALVAO TINOCO-8
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17,37,94
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-30
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-77
 BERILO RAMOS BORBA-58
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-78
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-78
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-46
 CAMILLA RIBEIRO DANTAS-85
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,26,47
 CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO-12

CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-8
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-40
 CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-76
 CARLOS ULYSSES NETO-51
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-12
 CESAR AUGUSTO ESCONETTO-6
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-76
 CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-85
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-65
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-5
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-91
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-4
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-79
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-61,62
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-27,31,71
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-52
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-79
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-79
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-79
 DORIS FIUZA CHAVES-39,41,43,56
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-50
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,37,90,92,94
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-49,66
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-81
 ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-1
 ENIO SILVA NASCIMENTO-45,62
 ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS-53
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-72,88
 ERIVAN DE LIMA-77
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,37,94
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-80
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-16
 FABIO RAMOS TRINDADE-51
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,68
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-46
 FELIPE COSTA PONTES-61
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-46
 FLAVIO COLAÇO DA SILVA-55
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-87
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,84
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,63
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-64
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,9,22,33
 GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-82
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,37,94
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-14
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20,67,74
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-45,62
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-72,88
 HEITOR CABRAL DA SILVA-83
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,26
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-32
 HUMBERTO TROCOLI NETO-72
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-36
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-60
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-86,89
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JACKELINE ALVES CARTAXO-46
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JEOFTON COSTA DA SILVA-25
 JOAO COSME DE MELO-19
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-80
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-75
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-49
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-16
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-34
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13
 JOSE ARAUJO FILHO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-67
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-58
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-6
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-57
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,37,90,92,94
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,13,16,80
 JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-73
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-93
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-28
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-76
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,10,65
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-86,89
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-45,62
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-18
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-88
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,82
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-79
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-72,88
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-54
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-53
 LUCIANO MARIZ MAIA-69
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-76
 LUCIMARA MORAIS LIMA-76
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-39,41,43,56
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,26,47
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-5
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-16
 MAILSON LIMA MACIEL-32
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-81
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-48
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-51
 MARCIA B. GONDIM COUTINHO-1
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-72,88
 MARCOS JACOME DE ALMEIDA-58
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-76
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-49
 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA-12
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-40
 MARILCI CIANI KLAMT-76
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-76
 MAURICIO GIESELER DE ASSIS-42
 MAURICIO LUCENA BRITO-38
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-79

MAYRA ANDRADE MARINHO-35
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-78
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-30
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-72,88
NELSON LIMA TEIXEIRA-74
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-50
NEWTON NOBEL S. VITA-12
NORTON GUIMARÃES GUERRA-13
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-79
ODILON JOSE LINS FALCAO-20
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-64
OSCAR DE CASTRO MENEZES-74
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-45,61,62
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-69
PACELLI DA ROCHA MARTINS-44
PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-76
PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-79
PAULO GUEDES PEREIRA-60
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-49
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-8
POLLYANNA STELITANO ESTRELA-76
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-57,58,73,75,78,89
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-7,60
RACHEL GALVAO TINOCO-8
RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-38
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-16
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-70
RENATA MOLLO-76
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-53
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-27
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-78
RICARDO POLLASTRINI-13,83
RICARDO RAMOS COUTINHO-69
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-27
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-76
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-20
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-50
ROSA DE LOURDES ALVES-60
SALVADOR CONGENTINO NETO-80
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-49,60
SANDRA REGINA PIRES-53
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-13
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13
SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-76
SEM ADVOGADO-2,3,11,21,23,31,32,34,35,36,42,52,53,54,55,63,68,69,70,71,72,86,87,88
SEM PROCURADOR-1,2,5,6,7,15,18,22,24,25,26,27,28,29,30,33,37,38,39,40,41,43,44,45,46,47,48,50,51,56,59,65,81,85,90,91,92,93,94
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-66
SERGIO SOUSA DA COSTA-53
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-79
SOSTHENES MARINHO COSTA-14
SYLVIO TORRES FILHO-79
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-46
VALBERTO ALVES DE A FILHO-27,31,71
VALTER DE MELO-24,26,47
VANDA ARAUJO FREIRE-77
VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-76
VANINA C. C. MODESTO-46
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,9,22,33
VICENTE MOREIRA DE LIMA-57
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27
WALTER DE AGRA JUNIOR-46
WALTER SERRANO RIBEIRO-79
WERTON MAGALHAES COSTA-1,2
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,37,94
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,9,22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,37,59,90,92,94
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-16

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0134 URGENTE

Expediente do dia 02/07/2010 09:29

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001838-59.2008.4.05.8200 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Face a Certidão do Oficial de Justiça (fls. 83v), nomeio o médico ALBERTO LEITE TEIXEIRA - ORTOPEDISTA, para funcionar nos presentes autos como perita judicial. Fica designado o dia 30 de julho do corrente ano às 10:20 horas no Térreo desta Seção Judiciária para realização da perícia. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia. Registro, por oportuno, que a comunicação ao perito pode ser efetuada por e-mail, com remessa dos quesitos formulados pelas partes (fls. 58/59 e 62/63)....

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
JOSE ARAUJO FILHO-1
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/07/2010 16:05

2 - AÇÃO PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004231-17.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x IVANILDO SOARES NOGUEIRA (Adv. ELIAS ANTONIO FREIRE) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). 21. Pelas razões expostas acima: I - defiro o ingresso da União no pólo ativo da presente ação; II - defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo Réu IVANILDO SOARES NOGUEIRA; III - afasto as preliminares de carência de ação e de ilegitimidade ativa do MPF, argüidas pelo Réu MARCOS TADEU SILVA às fls. às fls. 35/41; IV - julgo prejudicada a preliminar de inépcia da inicial argüida pelo Réu IVANILDO SOARES NOGUEIRA às 56/69; V - rejeito as manifestações prévias apresentadas pelos Réus MARCOS TADEU SILVA e IVANILDO SOARES NOGUEIRA às fls. 35/41 e 56/69, respectivamente. VI - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL.... 23. Intimem-se os Réus desta decisão, bem como, no mesmo expediente, citem-se-nos para apresentação de contestação, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0001970-55.2004.4.05.8201 ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, expeça-se RPV.

3 - 0001951-15.2005.4.05.8201 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal...9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004166-22.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 2. Retornando os autos da Contadoria Judicial, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002052-86.2004.4.05.8201 CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal...9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, expeça-se RPV.

6 - 0002850-47.2004.4.05.8201 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). 7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal... 9. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, desta decisão, inclusive, este último, para promover a habilitação dos sucessores legais dos autores VALDEMAR MORAIS e JOSÉ PATRÍCIO FILHO, tendo em vista o teor da certidão de fl. 282v. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's em relação aos autores WALTER

PEREIRA DE VASCONCELOS, SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO e JOSE BEZERRA DE FREITAS, observando-se o disposto no despacho de fl. 278.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0004544-51.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSILENE LUZIA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl.58, de manutenção da suspensão anteriormente deferida pelo Juízo à fl. 52, pelo prazo remanescente.2. Intime-se

8 - 0004759-27.2004.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x CREONALDO TAVARES DE BRITO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 2. Intime-se o executado, na pessoa do seu curador especial Dr. Charles Félix Layme, da penhora realizada à fl. 258, também no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0006288-81.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARINEZ FRANCISCO LAZARO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 223, de manutenção da suspensão anteriormente deferida pelo juízo à fl. 218, pelo prazo remanescente.2. Intime-se.

10 - 0000504-89.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x VERÔNICA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido formulado à fl. 143, de manutenção da suspensão anteriormente deferida pelo Juízo à fl. 133, pelo prazo remanescente.2. Intime-se

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0006040-57.2000.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0000305-62.2008.4.05.8201 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Sendo assim, indefiro os pedidos de designação de nova data para perícia, formulados pelo Autor às fls. 150/153.

13 - 0002870-62.2009.4.05.8201 ROSA PEREIRA NUNES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal. 8. Tendo em vista a triplíce representação processual da Fazenda Pública Federal (Procuradoria Seccional da União, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional e Procuradoria Seccional Federal), o(s) ofício(s) a serem expedidos em cumprimento à(s) determinação(ões) do parágrafo anterior deverão ser dirigidos a esses três órgãos. 9. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão.

14 - 0003225-72.2009.4.05.8201 COALCOOL - COMERCIO DE ALCOOL LTDA (Adv. PEDRO RENOVATO DE O NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como a arcar com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0004069-22.2009.4.05.8201 EDSON QUEIROZ OLIVEIRA REPRESENTADO POR EVERLY MARLON QUIROZ DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 02....., intime-se o Autor EDSON QUEIROZ DE OLIVEIRA, representado por seu curador EVERLY MARLON QUEIROZ DE OLIVEIRA, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, fazer prova da condição deste último de curador daquele, através de cópia do ato de sua nomeação como curador, e da data de interdição do referido Autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

16 - 0004163-67.2009.4.05.8201 MARCOS ANTONIO GONCALVES BRASILEIRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, às fls. 53/64, no duplo feito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 44/48 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença ".... Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UFCG a pagar ao Autor as diferenças devidas entre a percepção da GED em 140 (cento e quarenta) pontos que lhe

é devida e a pontuação que lhe foi efetivamente paga no período entre a data inicial do lapso temporal não atingido pela prescrição parcial acima declarada e o mês de fevereiro de 2008, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida ao Autor (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal da Ré (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17 - 0000170-79.2010.4.05.8201 CARLOS JOSE SALUSTIANO REPRESENTADO POR LUIZA BERNARDO SALUSTIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. intime-se o Autor CARLOS JOSÉ SALUSTIANO, representado por sua genitora e curadora LUIZA BERNARDO SALUSTIANO, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquele, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora, e da data de interdição do referido Autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

18 - 0000852-34.2010.4.05.8201 GENARO PONTES DE ALMEIDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

19 - 0001012-59.2010.4.05.8201 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Apresentadas, com a resposta da UNIÃO a esta ação, preliminares, prejudiciais do mérito, fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do Autor e/ou documentação, intime-se o Autor para impugná-la, querendo, no prazo legal.

20 - 0001808-50.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 31.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

21 - 0001500-14.2010.4.05.8201 EVANIL LIRA SAMPAIO (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada deduzido pelo Autor em sua inicial, apenas para determinar à UNIÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, passe a pagar a aposentadoria por invalidez do Autor com proventos integrais. 7. Intime-se o Autor.

22 - 0001156-33.2010.4.05.8201 FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUÍA (Adv. JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES, HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Após, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s).

23 - 0001026-43.2010.4.05.8201 PEDRO HENRIQUE AMORIM GONCALVES REPRESENTADO POR NOEMI CAVALCANTE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da decisão liminar recursal de fls. 49/50, dê-se normal tramitação a este feito. Intimem-se. 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício.

24 - 0000662-71.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA QUEROZ VIEIRA TURNELL (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0000483-40.2010.4.05.8201 YOVANY MARROQUIN DA CUNHA (Adv. JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x DELEGADO DO SERVIÇO MILITAR DA 5ª DELEGACIA DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro à Parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição inicial, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - concedo, em parte, a segurança pleiteada, apreciando o processo com resolução do

mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para ratificar a decisão liminar de fls. 22/23. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais, por ser o Impetrante beneficiário da assistência judiciária concedida (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação da Parte Impetrada ao recolhimento das custas finais, uma vez que incidente a hipótese de isenção do art.4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do STJ e da Súmula n.º 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário (art.14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

26 - 0000645-35.2010.4.05.8201 CAIO CESAR PONTES BOTELHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) Impetrante e a autoridade impetrada, da sentença de fls. 99/102, bem como da decisão do Eg. TRF da 5ª Região de fl. 105, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

27 - 0000710-30.2010.4.05.8201 ROSEANE VIEIRA PEREIRA DE SOUSA (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CPACE (COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

28 - 0000880-02.2010.4.05.8201 MARIA VERONICA DO NASCIMENTO FERNANDES SANTOS (Adv. JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhar o crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 09/07/2010 16:05

240 - AÇÃO PENAL

29 - 0001513-81.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO). 2. ... DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/07/2010 16:05

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0002587-15.2004.4.05.8201 JARBAS PONCIANO PINHEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento parcial, apenas para consignar que, face à gratuidade judiciária concedida ao Embargante às fls. 52/53, fica este isento do pagamento das custas processuais (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e fica suspensa a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença embargada (art. 11, § 2.º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0001095-75.2010.4.05.8201 AUZENITA FERREIRA DE ARAUJO REPRESENTADA PELA SUA CURADORA TEREZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0001646-55.2010.4.05.8201 LEONICE ALVES DOS SANTOS REPRESENTADA POR JURANDIR DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

33 - 0001649-10.2010.4.05.8201 MARIA CLAUDIANA DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

34 - 0001651-77.2010.4.05.8201 EGNALDO RIBEIRO BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

35 - 0001653-47.2010.4.05.8201 JOSÉ LEÔNIDAS DE LIMA ALVES REPRESENTADO POR MARLENE OLIVEIRA DE LIMA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

36 - 0001658-69.2010.4.05.8201 OSVALDO VIERIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

37 - 0001757-39.2010.4.05.8201 JOSÉ ALDO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

38 - 0001764-31.2010.4.05.8201 VALDEMAR LOPES DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

39 - 0001767-83.2010.4.05.8201 JOADIVA LEITE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte Autora para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte Autora.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-18
 ALEX SOUTO ARRUDA-2
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-18
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9
 BERILO RAMOS BORBA-9
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-3
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-1
 CELIO GONCALVES VIEIRA-18
 CHARLES FELIX LAYME-8,26
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10
 DIANA DE SOUSA ARAUJO-27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
 ELIAS ANTONIO FREIRE-1
 FABIO GOMES GUIMARAES-4
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13,17,23,32,33,34,35,36,37,38,39
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6
 FERNANDO FERNANDES MANO-20
 FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA-5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-29
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-19
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-8
 HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE-22
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12
 IARA FERREIRA RAMOS-27
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-25
 JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA-28
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-5
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-8
 LUIZ PINHEIRO LIMA-30
 MANOEL FELIX NETO-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,15,17,23,32,33,34,35,36,37,38,39
 MAURO ROCHA GUEDES-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,23,37,38,39
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-11
 PEDRO RENOVARO DE O NETO-14
 PERICLES DE MORAES GOMES-3
 PETROV FERREIRA BALTAR-6
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-20
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37,38,39
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-24
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5
 SEM ADVOGADO-7,9,10,24

SEM PROCURADOR-2,3,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,31,37,38,39
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-31
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7
 VALTER DE MELO-12
 VICTOR CARVALHO VEGGI-29
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-19
 WERNA KARENINA MARQUES-21
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 025/2010 Expediente do dia 06/07/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0000998-72.2010.4.05.8202 AMANDA PEREIRA LIRA REPRESENTADA POR JOSEFA LÚCIA PEREIRA E OUTRO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2 - 0001004-79.2010.4.05.8202 ESPEDITO MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0007509-07.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA). (...) 6. Assim, ao tempo em que não recebo o recurso de apelação interposto, determino o desbloqueio dos valores depositados na conta n. 630.401-P, Banco Bradesco (fls. 217/219). 7. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para requerer o que entender de direito. Intimem-se e cumpra-se.

4 - 0003180-65.2009.4.05.8202 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA E OUTROS. [...] Posto isso, reconheço a litispendência entre a presente demanda e aquela tombada sob o n.º 0000008-81.2010.4.05.8202 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Sem condenação em custas, posto que o autor é isento (Lei n. 9.289/96). Igualmente, por não se angularizar a relação processual, não há condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Apensem-se os anexos deste processo aos autos n.º 0000008-81.2010.4.05.8202. Intime-se a União pessoalmente. Ciência ao MPF. Publique-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. [...]

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 0031711-84.1900.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x MANOEL QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, ALESSANDRO DE SA GADELHA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO). Vistos, etc. 1) Fls. 1746/1762 - Dê-se ciência as partes, acerca da cessão de direitos creditórios do Precatório nº 63705-PB a empresa CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. 2) Verifica-se que na decisão de fls. 1740/1741, especificamente o item 7, não fez constar o nome do expropriado LAERTE QUEIROGA GADELHA, pelo que neste ato, defiro o desbloqueio da segunda parcela do Precatório nº 63705-PB. Oficie-se ao TRF da 5ª Região.

6 - 0000762-96.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA - Representado pelo seu inventariante SALATIEL DE MELO FONTES (Adv. RONALDO MEDEIROS). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo feito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

25 - AÇÃO DE USUCAPÃO

7 - 0001881-19.2010.4.05.8202 PAULO MARCELO PINTO SARMENTO VIEIRA E OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se

a parte autora para emendar a inicial, retificando o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor estimado do imóvel no mercado, bem como apresentar planta de localização do imóvel com a área deste, e ainda, indicar os endereços dos confinantes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 0007502-15.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x JOSE ERIVAN NEVES (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Vistos, etc. Ante o pedido de desistência da parte exequente de fl. 171, nos termos do art. 569, parágrafo único, alínea "b" do CPC, intime-se, via publicação, o executado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

9 - 0001104-68.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STENIO GONÇALVES DOS SANTOS. 1. Defiro o pedido de fl. 64 pelo prazo requerido. 2. Decorrido o referido prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento.

10 - 0001003-94.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BOM Q LIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS. 1. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0035217-68.1900.4.05.8202 LUIZA ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LUIZA ARAUJO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) (...) Diante disso, os habilitandos deverão regularizar o pedido trazendo aos autos declaração pública de que a autora falecida tenha deixado dois filhos, bem como certidão de nascimento ou casamento dos mesmos para comprovar quem são os avós da requerente e documentos pessoais de Lusivan Vieira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. 5. Após, venham os autos conclusos.

12 - 0001218-20.2003.4.05.8201 DANIEL ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x DANIEL ALVES BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos: 0001218-20.2003.4.05.8201 Classe: 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: DANIEL ALVES BEZERRA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Sentença Tipo "B". Sentença (...) Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivado com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0000790-98.2004.4.05.8202 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 5. Entretanto, verificando a documentação trazida pelos habilitandos há necessidade de complementação, pelo que os habilitandos deverão juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos pessoais de Terezinha Maria de Abrantes, Rita Maria de Abrantes, Geraldo Antonio de Abrantes, Maria do Desterro de Abrantes e Maria das Graças de Abrantes, bem como o CPF de Jéssica Andrade de Abrantes e documentos legíveis de Marcelo Andrade de Abrantes, sob pena de indeferimento do pedido. 6. Após voltem os autos conclusos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0030224-79.1900.4.05.8202 ANA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x VANALDO RIBEIRO LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 5. Diante disso, os habilitandos deverão regularizar a representação, bem como trazer certidão de casamento da requerente e ainda, declaração pública de que são os únicos sucessores do falecido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. 6. Após, venham os autos conclusos.

15 - 0035210-76.1900.4.05.8202 RAIMUNDO DA SILVA LACERDA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JOSE DA SILVA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 4. Diante disso, intime-se o(s) habilitando(s) para esclarecer e apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitação dos demais herdeiros, ou declaração pública de que é ou são os únicos sucessores do falecido, ou certidão de dependente habilitado a pensão por morte, sob pena de indeferimento do pedido. 5. Após, venham os autos conclusos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 0001455-07.2010.4.05.8202 PARÓQUIA SANTANA (Adv. PAULO HENRIQUES DA FONSECA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de inte-

resse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento de documentos, conforme requerido Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. [...]

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fl. retro. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar extratos das contas vinculadas do FGTS dos servidores do município de Piancó, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0006752-13.2001.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS REP. POR FRANCISCA TORQUATO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o teor do acórdão de fl. 243, intemem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

19 - 0005244-61.2003.4.05.8201 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

20 - 0005602-26.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

21 - 0007503-29.2003.4.05.8201 MARIA DAS NEVES SARAIVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Ante o teor da petição de fls. 185/186, na qual o INSS informa sobre o recebimento pela parte autora de benefício de Amparo Assistencial ao Idoso e requer que a mesma opte pela manutenção deste ou implantação de aposentadoria, deverá a parte autora se manifestar sobre a mesma no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com a manifestação da parte autora, será apreciada a petição de fls. 193/196.

22 - 0000713-55.2005.4.05.8202 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

23 - 0001287-78.2005.4.05.8202 IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 03. Havendo concordância do(a) autor(a) com os cálculos do INSS, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. 04. Não havendo concordância, deverá o(a) autor(a) dar início à execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos cálculos que entender devidos, na forma do art. 730 do CPC.

24 - 0000272-06.2007.4.05.8202 ERNANE MANOEL DIAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, Reitere-se a intimação da parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

25 - 0001613-67.2007.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 99/101 pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o já determinado na fl. 96.

26 - 0001943-64.2007.4.05.8202 MIRIAN ABRANTES SARMENTO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE

ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A Lei nº 11.232/2005, em vigência desde 23/06/2007, deu nova sistemática ao processo executivo. 2. Dessa forma, impõe-se adequar a execução requerida nestes autos às novas disposições legais (art. 475-J e seguintes da lei acima citada), pelo que determino a intimação do devedor, por carta com aviso de recebimento, para que pague o débito discriminado à fl. 129, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito executado, caso não efetue o pagamento no prazo ora assinalado. 3. Paga a dívida, intime-se o exequente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. 4. Do contrário, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, para construção de bens do devedor, tantos quantos bastem à satisfação da dívida exequenda, inclusive, intimando o devedor para, querendo, impugnar a execução nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC. Int...

27 - 0003174-29.2007.4.05.8202 MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

28 - 0004149-51.2007.4.05.8202 MUNICIPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

29 - 0002502-84.2008.4.05.8202 BARTOLOMEU LENINI COSTA DOS SANTOS (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). VISTOS EM INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 17 a 21 de maio de 2010. Deixo de receber a apelação de fls. 72/78 eis que intempestiva. Intime-se a União acerca da sentença proferida.

30 - 0001806-14.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro apenas no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

31 - 0002706-94.2009.4.05.8202 TAKIANO PATRICIO MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL DECISÃO (...) Em resumo, os fatos alegados não são verossímeis o suficiente para, repito, nesta fase do processo, fundamentar a concessão da tutela antecipada requerida. Assim e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. Publique-se. Cite-se a ré para responder à demanda.

32 - 0003229-09.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). DECISÃO Processo nº. 2009.82.02.003229-9 Convento o feito em diligência. Intemem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois a União. Publique-se. Decorrido o prazo para manifestação do autor, intime-se a União pessoalmente. Ultrapassados os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

33 - 0000175-98.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x UNIÃO. CERTIDÃO/ CONCLUSÃO Certifico e dou fé que, a UNIÃO foi citada a apresentar contestação em 12/04/2010, conforme termo de citação à fl. 96 e consulta a movimentação de fl. 114, na qual foi feita remessa à mesma através da guia 2010.000495, sendo que, transcorreu o prazo sem que esta apresentasse contestação. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba. Sousa, 16 de junho de 2010 Mara Rubia Braga 1 Mantenho pelos próprios termos a decisão de fls. 83/87. 2 Em razão da certidão supra, decreto a revelia da UNIÃO nos termos do art. 319 do CPC. Declaro, no entanto, que não incidem os efeitos da dita revelia nos termos do art. 32º, inciso II do CPC. 3 Nos termos do art. 322 do CPC, alterado pela lei 11.208/2006, dispense novas intimações da UNIÃO acerca dos atos processuais praticados em cartório. 4 Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem ainda provas a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. 5 Após, venham os autos conclusos para sentença.

34 - 0001457-74.2010.4.05.8202 ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA REPRESENTADO POR RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 60/61 pelo prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do movimento parestista. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

35 - 0000622-86.2010.4.05.8202 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. HELENA REGINA DE ALMEIDA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL). Intemem-se as partes autora e a ré para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, limitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se.

36 - 0001921-98.2010.4.05.8202 MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, considerando que a lei 1.050/60 não prevê o benefício da justiça gratuita para pessoa jurídica, sendo este incompatível com sociedade empresária que visa lucro, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 267, inciso IV do CPC. 2. Após retornem os autos conclusos. Publique-se.

37 - 0001702-85.2010.4.05.8202 TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Faculto à parte autora renovar o pedido de antecipação, desde que haja a oferta de depósito, em dinheiro, do valor integral e atualizado do crédito que ela pretende discutir. Como a matéria dispensa a produção de provas em audiência e como a ANP não transaciona em tais situações, cite-se a ré para responder à demanda em 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277 do CPC, tendo em vista o valor da causa ser inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. No mesmo prazo, a ANP deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo fiscal referente à sanção controvertida.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0001651-11.2009.4.05.8202 IRAQUITAN DA NÓBREGA ANDRADE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x FRANCISCO VALDEBERTO DE LIRA VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - UFCG-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro apenas no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

39 - 0001770-35.2010.4.05.8202 DANIELSON CORREIA DA SILVA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/CAMPUS POMBAL (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 23 da Lei nº. 12.016/2009 e do art. 269, inciso IV, do CPC, em razão da decadência verificada, ressalvadas as vias ordinárias. Defiro a gratuidade da justiça. Condono a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 512, do STF; e nº 105, do STJ). Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

40 - 0001939-22.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL EM SOUSA-EUDO MARQUES DIAS. Intime-se o impetrante para emendar a inicial quanto à autoridade impetrada, considerando que, este Douto Juízo não tem conhecimento da existência de Delegacia da Receita Federal neste município, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267, IV do CPC. Após venham-me os autos conclusos. Publique-se.

41 - 0001809-32.2010.4.05.8202 TELMA GUEDES CIOLA BORJES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA CAJAZEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito movido em face de ato do CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSS DE CAJAZEIRAS/PB, com fulcro no art. 10 da Lei n. 12.016/09 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). Condono a parte impetrante no pagamento de custas e suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que a parte perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Intime-se pessoalmente o órgão de representação judicial do INSS. Publique-se. Registre-se. [...]

42 - 0001873-42.2010.4.05.8202 ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA - ME (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADES FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CCTR-CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS POMBAL/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Visto etc. Tendo em vista a contradição demonstrada no pedido entre o item 1 alínea "a" e o item 2 de folhas 10/11, intime-se o(a) impetrante para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento da mesma nos termos do art. 295 inciso 1º do CPC.

43 - 0001888-11.2010.4.05.8202 JOSE SOARES DE MORAIS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito movido em face de ato da ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com fulcro no art. 10 da Lei n. 12.016/09 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). Condono a parte impetrante no pagamento de custas e suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que a parte perdeu a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. [...]

44 - 0001938-37.2010.4.05.8202 RITA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x BRÁULIO MARCOS VIEIRA LOPES DE CASTRO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Posto isso, reconheço a incompetência do juízo da Vara Única da Subseção de Sousa-PB para processar e julgar a demanda e ordeno a remessa dos autos ao juízo competente da Seção Judiciária do Distrito Federal, com baixa na distribuição. Publique-se. [...]

5000 - ACAO DIVERSA

45 - 0001070-09.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). Defiro o pedido da CEF de fl. 110, eis que cabe a parte indicar a existência de automóveis ou outros bens em nome do executado, cujo registro seja público, indicando onde se encontra de modo a possibilitar a construção judicial. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o que não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

46 - 0001052-72.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ESPOLIO DE JOAO TAVARES DE SANTANA REPRESENTADO POR JOSEFA BANDEIRA DE SANTANA. DECISÃO Processo n.º 2009.82.02.001052-8 Inicialmente, apesar da revelia do réu, incidem apenas parte dos seus efeitos - o transcurso dos prazos independentemente de intimação (art. 322 do CPC) - não os demais, pois o art. 23 do Decreto-Lei - DL n.º 3.365/41 exige concordância expressa do expropriado em relação ao valor da indenização para que seja dispensada a produção da prova pericial. Sobre tal tema, também o Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido da validade daquela norma, conforme exemplifica o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. PERÍCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REVELIA. JUSTO PREÇO. ART. 23 DA LEI Nº 3.365/41. (...) intemem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclua-se o processo para decisão acerca dos honorários e demais atos relativos à perícia. Tendo em vista que o acordo de cooperação técnica n.º 001/2005 (DOU n.º 34, de 21/02/2005, seção 3, p. 45) que delegava atribuição ao DNOCS para atuar nos processos de desapropriação, perdeu sua eficácia em 21/02/2010, intime-se a União para dizer se ela mesma assumirá o pólo ativo da demanda, se haverá prorrogação daquele ato, indicando, ainda, qual órgão da AGU atuará em sua representação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de parte ativa. Publique-se na imprensa oficial, para os efeitos do art. 322 do CPC. Intime-se a União. Depois da manifestação da União, intime-se MPF pessoalmente.

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-40
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-42
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-5
 ALMAIR BEZERRA LEITE-26
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-27
 ANDRE COSTA BARROS NETO-18
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-3
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-3
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-4
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-8
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-19,20,21
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-46
 CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-5
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-32
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-30
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-19
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-14
 FABIO RAMOS TRINDADE-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-27
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-31,38
 GIL CARVALHO ALMEIDA-29
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-13,21,22
 HELENA REGINA DE ALMEIDA-35
 JIMMY ABRANTES PEREIRA-34
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-45
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-25
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,15
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-17
 JOAQUIM DANIEL-37
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-5
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-28
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-33
 JOSE ALVES FORMIGA-26
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-33
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-13
 JOSE GONCALO SOBRINHO-12
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-45
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-39
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-43,44
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-29
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-23

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-7
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-4
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-13
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-3
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-3
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-12.41
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-5
OZEL DA COSTA FERNANDES-1
PAULO HENRIQUES DA FONSECA-16
PEDRO JORGE COSTA-20
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-11.15
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-22
RICARDO POLLASTRINI-8
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-27
RODRIGO LEITE ROLIM-25
RODRIGO LIMA MAIA-40
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-38
RONALDO MEDEIROS-6
SALVADOR CONGENTINO NETO-8
SEM ADVOGADO-7,16,17,23,24,25,26,34,37,39,41,42,43
SEM PROCURADOR-12,18,27,28,30,36,38,44
VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-36

Sector de Publicacao
IRAPUAM PRADEX DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000067-6/2010

PROCESSO Nº: 0012751-08.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TRANSPORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): TRANSPORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.317.694/0001-60 e RIVALDO FREITAS SANTOS, CPF nº 094.246.874-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.564.033,80 (atualizada até 06/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garant(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.022.903-1, 35.076216-3, 35.741.373-7. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

4ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº
ECO.0004.000002-0/2010
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO** Juiz Federal, da 4ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou que interessar possa, que, perante este Juízo Federal, localizado na Rua Edgard Villarim Meira s/n, Liberdade, processam-se os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 0001763-17.2008.4.05.8201 - Classe: 29**, promovida por **ANITA MENDES DE SOUZA** em face do **UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) e MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA**. E por se encontrar a Sra. **MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA, na qualidade de litisconsorte passiva necessária**, nascida em: **06.07.1935**, filha de **Antonio Joaquim de França e Ofenizia Ribeiro de França**, CPF nº **088.298.357-14** e Cartão de Identidade nº **393.685/Ministério da Marinha**, em lugar incerto ou não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica **CITADA a Sra. MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA**, para querendo, no prazo legal contestar a presente, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, nos termos do artigo **285 do CPC**.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em **07 de junho de 2010**. Eu, **Edilane Maria Barros**, supervisora assistente, digitei. Eu, **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000296-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/06/2010

PROCESSO
0000452-20.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALEX BATISTA DA COSTA

CITAÇÃO DE
ALEX BATISTA DA COSTA - CPF: 033.486.504-29

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF/TRIBUTÁRIO

CDA
4210900156041

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.104,80 (onze mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000297-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0018604-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELVANDO DE FARIAS SOUTO

INTIMAÇÃO DE
ELVANDO DE FARIAS SOUTO, CPF/CNPJ:
093.561.184-34

CDA
42197174970

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, levante-se o bloqueio do veículo (fls. 32), dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000298-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010 PROCESSO
0005959-11.2000.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SERRARIA IPIRANGA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE SERRARIA IPIRANGA LTDA e outro, CPF/CNPJ: 08.851.628/0001-02
CDA 42298020912
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000299-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0018201-07.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESTIVADORA JR LTDA.

INTIMAÇÃO DE
ESTIVADORA JR LTDA, CPF/CNPJ: 24.224.644/0001-21

CDA
4229633433

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000300-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010 PROCESSO
0015123-05.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0018682-67.1900.4.05.8201
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro

INTIMAÇÃO DE
MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro, CPF/
CNPJ: 41.128.489/0001-69

CDA
4229848922

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“SENTENÇA
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL em face de EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro instruída com Certidão de Dívida Ativa. A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.

Intimado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO.

No caso em disceptação, embora ciente do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, a exequente quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos. A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) exequente.

O §4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a ouvida da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica.

Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.)

Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, o(a) exequente não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.

Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa e o ato judicial ou termo ordinatório que abriu vista dos autos ao Fisco para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara